



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 7\$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

SUMÁRIO

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação relativa à Convenção para abolição das proibições e restrições à importação e exportação, respectivo Protocolo e Declaração Anexa, e Acôrdo complementar à mesma Convenção, assinados em Genebra em 8 de Novembro de 1927 e 11 de Julho de 1928.

Aviso — Torna público quais os países que ratificaram a Convenção Internacional para abolição das proibições e restrições à importação e exportação e Protocolo, de 8 de Novembro de 1927, e o Acôrdo complementar à mesma Convenção e Protocolo, de 11 de Julho de 1928.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, em Genebra, em oito de Novembro de mil novecentos e vinte e sete e onze de Julho de mil novecentos e vinte e oito, foram respectivamente concluídos, entre Portugal e os países abaixo designados, uma Convenção para abolição das proibições e restrições à importação e à exportação, respectivo Protocolo e Declaração anexa e um Acôrdo complementar à mesma Convenção e respectivo Protocolo, que foram feitos num único exemplar, que ficou depositado nos Arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações, cujo teor é o seguinte:

(Tradução)

Convention internationale pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation.

Le Président du Reich allemand; le Président des Etats-Unis d'Amérique; le Président fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des territoires britanniques au

International convention for the abolition of import and export prohibitions and restrictions of November 8th, 1927.

The President of the German Reich; the President of the United States of America; the Federal President of the Austrian Republic; His Majesty the King of the Belgians; His Majesty the King of Great Britain and Ireland and of the

Convenção internacional para a abolição das proibições e restrições à importação e exportação.

O Presidente do Reich Alemão; o Presidente dos Estados Unidos da América; o Presidente Federal da República da Áustria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos territórios britânicos

delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Bulgares; le Président de la République du Chili; Sa Majesté le Roi du Danemark; Sa Majesté le Roi d'Égypte; le Président de la République d'Esthonie; le Président de la République de Finlande; le Président de la République Française; Son Altesse Sérénissime le Gouverneur de la Hongrie; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; le Président de la République de Lettonie; Son Altesse Royale la Grande-Duchesse du Luxembourg; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; le Président de la République de Pologne; le Président de la République Portugaise; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes; Sa Majesté le Roi du Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil fédéral suisse; le Président de la République Tchécoslovaque; le Président de la République de Turquie;

Vu la résolution de l'Assemblée de la Société des Nations en date du 25 Septembre 1924;

S'inspirant des conclusions de la Conférence économique internationale, tenue à Genève en Mai 1927, et reconnaissant avec celle-ci que les prohibitions d'importation et d'exportation, les régimes arbitraires et les discriminations déguisées qu'elles suscitent ont eu des résultats déplorables, sans que les inconvénients graves de ces mesures aient ou pour contrepartie les avantages financiers ou les bienfaits sociaux qu'en espéraient les États qui les avaient prises;

Persuadés qu'il importe au rétablissement et au développement futur du commerce mondial que les gouvernements renoncent à une politique nuisible aussi bien à leur intérêt particulier qu'à l'intérêt général;

Convaincus que le retour à la liberté effective du commerce international est une des conditions essentielles de la prospérité mondiale;

British Dominions beyond the Seas, Emperor of India; His Majesty the King of the Bulgarians; the President of the Chilian Republic; His Majesty the King of Denmark; His Majesty the King of Egypt; the President of the Estonian Republic; the President of the Republic of Finland; the President of the French Republic; His Serene Highness the Governor of Hungary; His Majesty the King of Italy; His Majesty the Emperor of Japan; the President of the Latvian Republic; Her Royal Highness the Grand-Duchess of Luxembourg; His Majesty the King of Norway; Her Majesty the Queen of the Netherlands; the President of the Polish Republic; the President of the Portuguese Republic; His Majesty the King of Roumania; His Majesty the King of the Serbs, Croats and Slovenes; His Majesty the King of Siam; His Majesty the King of Sweden; the Swiss Federal Council; the President of the Czechoslovak Republic; the President of the Turkish Republic;

Having regard to the resolution of the Assembly of the League of Nations dated September 25th, 1924;

Being guided by the conclusions of the International Economic Conference held at Geneva in May 1927, and agreeing with the latter that import and export prohibitions, and the arbitrary practices and disguised discriminations to which they give rise, have had deplorable results, without the grave drawbacks of these measures being counterbalanced by the financial advantages or social benefits which were anticipated by the countries which had recourse to them;

Being persuaded that it is important for the recovery and future development of world trade that Governments should abandon a policy which is equally injurious to their own and to the general interest;

Being convinced that a return to the effective liberty of international commerce is one of the primary conditions of world prosperity; and

cos de além-mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Búlgaros; o Presidente da República do Chile; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei do Egipto; o Presidente da República da Estónia; o Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República Francesa; Sua Alteza Sereníssima o Governador da Hungria; Sua Majestade o Rei da Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; o Presidente da República da Letónia; Sua Alteza Real a Grã-Duquesa de Luxemburgo; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Presidente da República da Polónia; o Presidente da República Portuguesa; Sua Majestade o Rei da Roménia; Sua Majestade o Rei dos Sérvios, Croatas e Eslovenos; Sua Majestade o Rei do Sião; Sua Majestade o Rei da Suécia; o Conselho Federal Suíço; o Presidente da República Checo-Eslovaca; o Presidente da República da Turquia;

Tendo em vista a resolução da Assembleia da Sociedade das Nações datada de 25 de Setembro de 1924;

Inspirando-se nas conclusões da Conferência económica internacional, realizada em Genebra em Maio de 1927, e reconhecendo que as proibições de importação e exportação, os regimes arbitrários e as discriminações disfarçadas que elas suscitam têm tido resultados deploráveis, sem que os inconvenientes graves dessas medidas tenham obtido, em contrapartida, as vantagens financeiras ou proveitos sociais que os Estados que a elas tinham recorrido esperavam;

Persuadidos de que é indispensável para o restabelecimento e o desenvolvimento futuro do comércio mundial que os governos renunciem a uma política nociva tanto ao seu interesse particular como ao interesse geral;

Convencidos de que o regresso à liberdade efectiva do comércio internacional é uma das condições essenciais da prosperidade mundial;

Considérant que la meilleure manière d'atteindre le but ainsi défini est de recourir à une action parallèle et concertée sous la forme d'une convention internationale :

Ont désigné pour leurs plénipotentiaires, savoir :

Le Président du Reich allemand :

Le Dr Ernst Trendelenburg, Secrétaire d'État au Ministère de l'Economie nationale ;

Le Président des États-Unis d'Amérique :

M. Hugh R. Wilson, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse ;

Le Président fédéral de la République d'Autriche :

M. Emerich Pflügl, Ministre plénipotentiaire, Représentant du Gouvernement fédéral d'Autriche auprès de la Société des Nations ;

Sa Majesté le Roi des Belges :

M. J. Brunet, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire ;

M. F. van Langenhove, Chef du Cabinet et Directeur général du Commerce extérieur au Ministère des Affaires étrangères ;

Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des territoires britanniques au delà des mers, Empereur des Indes :

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord, ainsi que toute partie de l'Empire britannique non-Membre séparé de la Société des Nations :

Sir Sydney Chapman, K.C.B., C.B.E., Conseiller économique du Gouvernement de Sa Majesté Britannique ;

Pour l'Inde :

Sir Atul C. Chatterjee, Haut Commissaire de l'Empire de l'Inde à Londres ;

Considering that this object may best be achieved by resort to simultaneous and concerted action in the form of an international convention :

Have appointed their plenipotentiaries, namely :

The President of the German Reich :

Dr. E. Trendelenburg, Secretary of State to the Ministry of National Economy ;

The President of the United States of America :

Mr. Hugh R. Wilson, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Swiss Federal Council ;

The Federal President of the Austrian Republic :

Mr. Emerich Pflügl, Minister Plenipotentiary, Representative of the Austrian Federal Government accredited to the League of Nations ;

His Majesty the King of the Belgians :

Mr. J. Brunet, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary ;

Mr. F. van Langenhove, Chef du Cabinet and General Director for Foreign Commerce in the Ministry of Foreign Affairs ;

His Majesty the King of Great Britain and Ireland and of the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India :

For Great Britain and Northern Ireland and all parts of the British Empire which are not separate Members of the League of Nations :

Sir Sydney Chapman, K.C.B., C.B.E., Economic Adviser to His Britannic Majesty's Government ;

For India :

Sir Atul C. Chatterjee, High Commissioner for the Empire of India in London ;

Considerando que a melhor maneira de atingir esse objectivo, assim definido, é recorrer a uma acção simultânea e combinada, sob a forma de uma convenção internacional :

Nomparam para seus Plenipotenciários :

O Presidente do Reich Alemão :

O Dr. Ernst Trendelenburg, Secretário de Estado do Ministério da Economia Nacional ;

O Presidente dos Estados Unidos da América :

Sr. Hugh R. Wilson, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço ;

O Presidente da República Federal da Áustria :

Sr. Emerich Pflügl, Ministro Plenipotenciário, Representante do Governo Federal da Áustria junto da Sociedade das Nações ;

Sua Majestade-o Rei dos Belgas :

Sr. J. Brunet, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário ;

Sr. F. van Langenhove, Chefe do Gabinete e Director Geral do Comércio Externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros ;

Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias :

Pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assim como pelas partes do Império britânico não Membros separados da Sociedade das Nações :

Sir Sydney Chapman, K. C. B., C. B. E., Conselheiro económico do Governo de Sua Majestade Britânica ;

Pela Índia :

Sir Atul C. Chatterjee, Alto Comissário do Império da Índia em Londres ;

Sa Majesté le Roi des Bulgares :

M. Georges Danaïlow, Professeur à l'Université de Sofia, Député au Parlement;

Le Président de la République du Chili :

M. E. Villegas, Représentant du Chili au Conseil de la Société des Nations;

Sa Majesté le Roi du Danemark :

M. J. Clan, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Président de la Commission danoise pour la conclusion des traités de commerce;

Sa Majesté le Roi d'Égypte :

Sadik Henein pacha, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi d'Italie;

Le Président de la République d'Esthonie :

M. C. R. Pusta, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi d'Espagne et le Président de la République Française;

Le Président de la République de Finlande :

M. Rafael W. Erich, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, délégué permanent auprès de la Société des Nations;

Le Président de la République Française :

M. Daniel Serruys, Directeur des accords commerciaux au Ministère du Commerce;

Son Altesse Sérénissime le Gouverneur de la Hongrie :

M. Baranyai Zoltán, Chargé d'affaires *a. i.* de la Délégation royale hongroise auprès de la Société des Nations;

His Majesty the King of the Bulgarians :

Mr. Georges Danaïlow, Professor at the University of Sofia, M.P.;

The President of the Chilian Republic :

Mr. E. Villegas, Chilian Representative on the Council of the League of Nations;

His Majesty the King of Denmark :

Mr. J. Clan, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, Chairman of the Danish Commission for the Conclusion of Commercial Treaties;

His Majesty the King of Egypt :

Sadik Henein Pasha, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to His Majesty the King of Italy;

The President of the Estonian Republic :

Mr. C. R. Pusta, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to His Majesty the King of Spain and to the President of the French Republic;

The President of the Republic of Finland :

Mr. Rafael Waldemar Erich, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Swiss Federal Council, Permanent Delegate accredited to the League of Nations;

The President of the French Republic :

Mr. Daniel Serruys, Director of Commercial Agreements in the Ministry of Commerce;

His Serene Highness the Governor of Hungary :

Mr. Baranyai Zoltán, Chargé d'affaires *a. i.* of the Royal Hungarian Delegation accredited to the League of Nations;

Sua Majestade o Rei dos Búlgaros :

Sr. Georges Danaïlow, Professor da Universidade de Sôfia, Deputado ao Parlamento;

O Presidente da República do Chile :

Sr. E. Villegas, Representante do Chile no Conselho da Sociedade das Nações;

Sua Majestade o Rei da Dinamarca :

Sr. J. Clan, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Presidente da Comissão dinamarquesa para a conclusão dos tratados de comércio;

Sua Majestade o Rei do Egipto :

Sadik Henein Pachá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei de Itália;

O Presidente da República da Estónia :

Sr. C. R. Pusta, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei de Espanha e do Presidente da República Francesa;

O Presidente da República da Finlândia :

Sr. Rafael W. Erich, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço, Delegado Permanente junto da Sociedade das Nações;

O Presidente da República Francesa :

Sr. Daniel Serruys, Director dos Acordos Comerciais do Ministério do Comércio;

Sua Alteza Sereníssima o Governador da Hungria :

Sr. Baranyai Zoltán, Encarregado de Negócios, interino, da Delegação Real Húngara junto da Sociedade das Nações;

Sa Majesté le Roi d'Italie:

M. A. Di Nola, Directeur général du Commerce et de la Politique économique;

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

M. N. Ito, Conseiller d'ambassade, Directeur adjoint du Bureau impérial du Japon à la Société des Nations;

M. J. Tsushima, Commissaire financier du Gouvernement du Japon à Londres, à Paris et à New-York;

Le Président de la République de Lettonie:

M. Charles Duzmans, Ministre plénipotentiaire, Représentant permanent auprès de la Société des Nations;

Son Altesse Royale la Grande-Duchesse du Luxembourg:

M. Albert Calmes, Membre du Conseil supérieur de l'Union économique belgo-luxembourgeoise;

Sa Majesté le Roi de Norvège:

M. Georg Wettstein, Consul général à Zurich;

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

Le Dr F. E. Posthuma, ancien Ministre de l'Agriculture, de l'Industrie et du Commerce;
M. de Graaff, ancien Ministre des Colonies;
M. F. M. Wibaut, Membre du Sénat des Pays-Bas;

Le Président de la République de Pologne:

M. F. Sokal, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Représentant permanent auprès de la Société des Nations;

Le Président de la République Portugaise:

M. F. de Calheiros e Menezes, Premier Secré-

His Majesty the King of Italy:

Mr. A. Di Nola, Director-General of Commerce and of Economic Policy;

His Majesty the Emperor of Japan:

Mr. N. Ito, Counsellor of Embassy, Acting Director of the Imperial Japanese League of Nations Office;

Mr. J. Tsushima, Financial Commissioner of the Japanese Government in London, Paris and New York;

The President of the Latvian Republic:

Mr. Charles Duzmans, Minister Plenipotentiary, Permanent Representative accredited to the League of Nations;

Her Royal Highness the Grand-Duchess of Luxembourg:

Mr. Albert Calmes, Member of the Superior Council of the Economic Union of Belgium and Luxembourg;

His Majesty the King of Norway:

Mr. Georg Wettstein, Consul-General at Zurich;

Her Majesty the Queen of the Netherlands:

Dr. F. E. Posthuma, former Minister of Agriculture, Industry and Commerce;
Mr. de Graaff, former Minister of the Colonies;
Mr. F. M. Wibaut, Member of the Netherlands Senate;

The President of the Polish Republic:

Mr. F. Sokal, Minister Plenipotentiary, Permanent Delegate of the Polish Republic accredited to the League of Nations;

The President of the Portuguese Republic:

Mr. F. de Calheiros e Menezes, First Secretary

Sua Majestade o Rei de Itália:

Sr. A. Di Nola, Director Geral do Comércio e da Política Económica;

Sua Majestade o Imperador do Japão:

Sr. N. Ito, Conselheiro de Embaixada, Director adjunto da Repartição Imperial do Japão junto da Sociedade das Nações;

Sr. J. Tsushima, Comissário financeiro do Governo do Japão em Londres, em Paris e em Nova-York;

O Presidente da República da Letónia:

Sr. Charles Duzmans, Ministro Plenipotenciário, Representante Permanente junto da Sociedade das Nações;

Sua Alteza Real a Grã-Duquesa de Luxemburgo:

Sr. Albert Calmes, Membro do Conselho Superior da União Económica Belgo-Luxemburguesa;

Sua Majestade o Rei da Noruega:

Sr. Georg Wettstein, Consul Geral em Zurich;

Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:

O Dr. F. E. Posthuma, antigo Ministro da Agricultura, da Indústria e do Comércio;
Sr. de Graaff, antigo Ministro das Colónias;
Sr. F. M. Wibaut, Senador dos Países Baixos;

O Presidente da República da Polónia:

Sr. F. Sokal, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Representante Permanente junto da Sociedade das Nações;

O Presidente da República Portuguesa:

Sr. F. de Calheiros e Menezes, Primeiro Secre-

taire de légation, Chef de la Chancellerie portugaise auprès de la Société des Nations;

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

M. D. Gheorghiu, Directeur de la Banque nationale de la Roumanie;
M. C. Popescu, Directeur général de l'industrie au Ministère de l'Industrie et du Commerce;

Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes:

M. Constantin Fotitch, Délégué permanent auprès de la Société des Nations;

Sa Majesté le Roi du Siam:

Son Altesse le Prince Charoon, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République Française;

Sa Majesté le Roi de Suède:

M. Einar Hennings, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Conseil fédéral suisse:

M. Walter Stucki, Directeur de la Division du Commerce au Département fédéral de l'Economie publique;

Le Président de la République Tchecoslovaque:

Le Dr. Vincent Ibl, Conseiller de légation au Ministère des Affaires étrangères;

Le Président de la République de Turquie:

Mehemed Kemal bey, Consul à Genève;

Lesquels, après avoir communiqué leurs pleins pouvoirs trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE 1

Les dispositions de la présente Convention s'appliquent aux prohibitions et aux res-

of Legation, Chief of the Portuguese Office accredited to the League of Nations;

His Majesty the King of Roumania:

Mr. D. Gheorghiu, Director of the Roumanian National Bank;
Mr. C. Popescu, Director-General of Industry in the Ministry of Industry and Commerce;

His Majesty the King of the Serbs, Croats and Slovenes:

Mr. Constantin Fotitch, Permanent Delegate accredited to the League of Nations;

His Majesty the King of Siam:

His Highness Prince Charoon, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the President of the French Republic;

His Majesty the King of Sweden:

Mr. Einar Hennings, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Swiss Federal Council;

The Swiss Federal Council:

Mr. Walter Stucki, Head of the Commerce Division in the Federal Department of Public Economy;

The President of the Czechoslovak Republic:

Dr. Vincent Ibl, Counsellor of Legation in the Ministry of Foreign Affairs;

The President of the Turkish Republic:

Mehemed Kemal bey, Consul at Geneva;

Who, having communicated their full powers, found in good and due form, have agreed to the following provisions:

ARTICLE 1

The provisions of the present Convention shall apply to prohibitions and restrictions

tário de Legação, Chefe da Chancalaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações;

Sua Majestade o Rei da Roménia:

Sr. D. Gheorghiu, Director do Banco Nacional da Roménia;
Sr. C. Popescu, Director Geral da Indústria no Ministério da Indústria e do Comércio;

Sua Majestade o Rei dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:

Sr. Constantin Fotitch, Delegado Permanente junto da Sociedade das Nações;

Sua Majestade o Rei do Sião:

Sua Alteza o Príncipe Charoon, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Presidente da República Francesa;

Sua Majestade o Rei da Suécia:

Sr. Einar Hennings, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço;

O Conselho Federal Suíço:

Sr. Walter Stucki, Director da Divisão do Comércio do Departamento Federal da Economia Pública;

O Presidente da República Checo-Eslovaca:

O Dr. Vincent Ibl, Conselheiro de Legação no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Presidente da República da Turquia:

Meheme Kemal Bey, Consul em Genebra;

Os quais, depois de terem comunicado os seus plenos poderes, encontrados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

ARTIGO 1.º

As disposições da presente Convenção aplicam-se às proibições e às restrições à impor-

trictions à l'importation dans les territoires des Hautes Parties Contractantes, des marchandises — produits naturels ou fabriqués — des territoires de l'une quelconque des autres Hautes Parties Contractantes et aux prohibitions et aux restrictions à l'exportation de produits des territoires desdites Parties vers les territoires de l'une quelconque des autres Hautes Parties Contractantes.

ARTICLE 2

Sous réserve des exceptions prévues aux articles suivants, les Hautes Parties Contractantes s'engagent à supprimer, dans un délai de six mois à dater de la mise en vigueur de la présente Convention en ce qui concerne les territoires respectifs de chacune d'elles, toutes prohibitions ou restrictions à l'importation ou à l'exportation, et à ne pas établir par la suite des prohibitions ou restrictions de ce genre. Durant ce délai, chacune des Hautes Parties Contractantes adoptera toutes les mesures propres à réduire au minimum les prohibitions et restrictions existantes et s'abstiendra d'instituer des prohibitions ou restrictions nouvelles.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent, en outre, à prendre les mesures nécessaires pour que les dispositions de la présente Convention soient rigoureusement observées par toutes les autorités — centrales ou locales — et pour qu'aucune réglementation contrevenant à ces dispositions ne puisse être édictée.

ARTICLE 3

Si les Hautes Parties Contractantes, en application de leur législation, soumettent l'importation ou l'exportation de marchandises à certaines règles concernant le mode, la forme ou le lieu d'importation ou d'exportation, l'apposition de marques, ou à d'autres formalités ou conditions, elles s'engagent à n'en pas faire un moyen de prohibition déguisée ni de restriction arbitraire.

ARTICLE 4

Les catégories suivantes de prohibitions et de restrictions

imposed on the importation into the territories of any High Contracting Party of goods the produce or manufacture of the territories of any other High Contracting Party, and to prohibitions and restrictions imposed on the exportation of goods from the territories of any High Contracting Party to the territories of any other High Contracting Party.

ARTICLE 2

Subject to the exceptions provided for in the following articles, the High Contracting Parties undertake to abolish within a period of six months from the date of the coming into force of the present Convention, in so far as the respective territories of each of them are concerned, all import and export prohibitions or restrictions, and not thereafter to impose any such prohibitions or restrictions. During this period each of the High Contracting Parties will adopt all appropriate measures in order to reduce existing prohibitions and restrictions to a minimum and will refrain from imposing any new prohibitions or restrictions.

Further, the High Contracting Parties undertake to adopt the necessary measures to ensure that the provisions of the present Convention are strictly observed by all authorities, central or local, and that no regulation is issued in contravention thereof.

ARTICLE 3

Should the High Contracting Parties, in pursuance of their legislation, subject the importation or exportation of goods to certain regulations in respect of the manner, form or place of importation or exportation, or the imposition of marks, or to other formalities or conditions, they undertake that such regulations shall not be made a means of disguised prohibition or arbitrary restriction.

ARTICLE 4

The following classes of prohibitions and restrictions

tação, nos territórios das Altas Partes Contratantes, das mercadorias (produtos naturais ou fabricados) dos territórios de qualquer das Altas Partes Contratantes e às proibições e às restrições à exportação de produtos dos territórios das ditas Partes para os territórios de qualquer das outras Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 2.º

Sob reserva das excepções previstas nos artigos seguintes, as Altas Partes Contratantes obrigam-se a suprimir, dentro do prazo de seis meses da data da entrada em vigor da presente Convenção, no que respeita aos territórios respectivos de cada uma delas, todas as proibições ou restrições à importação ou à exportação, e a não estabelecer de oravante proibições ou restrições dessa natureza. Durante este prazo, cada uma das Altas Partes Contratantes tomará todas as medidas para reduzir ao mínimo as proibições e restrições existentes e abster-se há de instituir novas proibições ou restrições.

As Altas Partes Contratantes obrigam-se ainda a tomar as medidas necessárias para que as disposições da presente Convenção sejam rigorosamente observadas por todas as autoridades centrais ou locais — e para que nenhuma regulamentação contrária a essas disposições possa ser decretada.

ARTIGO 3.º

Se as Altas Partes Contratantes, na aplicação da sua legislação, submeterem a importação ou a exportação de mercadorias a certas regras relativas à maneira, à forma ou ao lugar de importação ou de exportação, à aposição de marcas, ou a outras formalidades ou condições, obrigam-se a não o tornar um meio de proibição disfarçada ou de restrição arbitrária.

ARTIGO 4.º

As seguintes categorias de proibições e restrições não são

ne sont pas interdites par la présente Convention, à la condition, toutefois, qu'elles ne soient pas appliquées de manière à constituer un moyen de discrimination arbitraire entre les pays étrangers où existent les mêmes conditions, ni de manière à constituer une restriction déguisée des échanges internationaux:

1° Prohibitions ou restrictions relatives à la sécurité publique;

2° Prohibitions ou restrictions édictées pour des raisons morales ou humanitaires;

3° Prohibitions ou restrictions concernant le trafic des armes, des munitions et des matériels de guerre, ou, dans des circonstances exceptionnelles, de tous autres approvisionnements de guerre;

4° Prohibitions ou restrictions édictées en vue de protéger la santé publique ou d'assurer la protection des animaux ou des plantes contre les maladies, les insectes et les parasites nuisibles;

5° Prohibitions ou restrictions à l'exportation ayant pour but la protection du patrimoine national artistique, historique ou archéologique;

6° Prohibitions ou restrictions applicables à l'or, à l'argent, aux espèces, au papier-monnaie et aux titres;

7° Prohibitions ou restrictions ayant pour but d'étendre aux produits étrangers le régime établi à l'intérieur du pays, en ce qui concerne la production, le commerce, le transport et la consommation des produits nationaux similaires;

8° Prohibitions ou restrictions appliquées à des produits qui font ou feront, à l'intérieur du pays, en ce qui concerne la production ou le commerce, l'objet de monopoles d'État ou de monopoles exercés sous le contrôle de l'État.

ARTICLE 5

Rien, dans la présente Convention, ne portera atteinte au droit de toute Haute Partie Contractante de prendre des mesures de prohibition ou de restriction à l'importation ou à l'exportation pour sauvegarder, dans des circonstances

are not prohibited by the present Convention, on condition, however, that they are not applied in such a manner as to constitute a means of arbitrary discrimination between foreign countries where the same conditions prevail, or a disguised restriction on international trade:

1. Prohibitions or restrictions relating to public security;

2. Prohibitions or restrictions imposed on moral or humanitarian grounds;

3. Prohibitions or restrictions regarding traffic in arms, ammunition and implements of war, or, in exceptional circumstances, all other military supplies;

4. Prohibitions or restrictions imposed for the protection of public health or for the protection of animals or plants against disease, insects and harmful parasites;

5. Export prohibitions or restrictions issued for the protection of national treasures of artistic, historic or archaeological value;

6. Prohibitions or restrictions applicable to gold, silver, coins, currency notes, banknotes or securities;

Prohibitions or restrictions designed to extend to foreign products the regime established within the country in respect of the production of, trade in, and transport and consumption of native products of the same kind;

8. Prohibitions or restrictions applied to products which, as regards production or trade, are or may in future be subject within the country to State monopoly or to monopolies exercised under State control.

ARTICLE 5

Nothing in this Convention shall affect the right of any High Contracting Party to adopt measures prohibiting or restricting importation or exportation for the purpose of protecting, in extraordinary and abnormal circumstances,

defesas na presente Convenção, desde que elas não sejam aplicadas de maneira a constituir um meio de discriminação arbitrária entre os países estrangeiros onde existam as mesmas condições nem de maneira a constituir uma restrição disfarçada das trocas internacionais:

1.º Proibições ou restrições relativas à segurança pública;

2.º Proibições ou restrições decretadas por razões morais ou humanitárias;

3.º Proibições ou restrições relativas ao tráfico de armas, de munições e de materiais de guerra, ou, em circunstâncias excepcionais, de todos os outros fornecimentos de guerra;

4.º Proibições ou restrições decretadas com o fim de proteger a saúde pública ou de assegurar a protecção aos animais ou às plantas contra as doenças, os insectos e os parasitas nocivos;

5.º Proibições ou restrições à exportação, tendo por fim a protecção do património nacional artístico, histórico ou arqueológico;

6.º Proibições ou restrições aplicáveis ao ouro, à prata, às moedas, ao papel-moeda e aos títulos;

7.º Proibições ou restrições destinadas a aplicar aos produtos estrangeiros o regime estabelecido dentro do país, no que respeita à produção, ao comércio, ao transporte e ao consumo de produtos nacionais similares;

8.º Proibições ou restrições aplicadas aos produtos que são ou venham a ser, dentro do país, no que diz respeito à produção ou ao comércio, objecto de monopólios do Estado ou de monopólios exercidos sob a fiscalização do Estado.

ARTIGO 5.º

Nada, na presente Convenção, poderá prejudicar o direito de qualquer Alta Parte Contratante tomar as medidas de proibição ou de restrição à importação ou à exportação para salvaguardar, em circunstâncias extraordinárias e anor-

extraordinaires et anormales, les intérêts vitaux du pays.

Si des mesures de cette nature sont prises, elles devront être appliquées de telle manière qu'il n'en résulte aucune discrimination arbitraire au détriment de toute autre Haute Partie Contractante. Leur durée devra être limitée à la durée des motifs ou des circonstances qui les ont fait naître.

ARTICLE 6

1. Les Hautes Parties Contractantes, reconnaissant qu'il existe, pour certaines d'entre elles, des situations de fait ou de droit d'où résulte pour ces dernières l'impossibilité de prendre immédiatement, en ce qui concerne certains produits déterminés, les engagements souscrits aux articles précédents, ont jugé équitable d'autoriser ces Hautes Parties Contractantes à faire la réserve de certaines exceptions de caractère temporaire, auxquelles celles-ci s'obligent de mettre un terme dès que les circonstances qui les motivent auront pris fin.

2. D'autre part, les Hautes Parties Contractantes, reconnaissant que l'abolition de certaines prohibitions ou restrictions appliquées par certaines d'entre elles à l'importation ou à l'exportation présenterait pour ces dernières de graves difficultés et que, par ailleurs, ces prohibitions ou restrictions ne comportent pas de répercussions dommageables pour le commerce des autres pays, ont jugé également équitable d'autoriser ces Hautes Parties Contractantes à faire la réserve de ces exceptions.

3. L'Annexe à la présente Convention mentionne les exceptions, rentrant dans le cadre des deux paragraphes précédents, qui ont été consenties, à la date de ce jour, au profit des Hautes Parties Contractantes qui sont nommément désignées dans cette Annexe et qui ont signé la Convention dès cette date.

4. Les demandes de dérogations que les Hautes Parties Contractantes croiraient devoir présenter postérieurement à cette date seront soumises à

the vital interests of the country.

Should measures of this character be adopted, they shall be applied in such a manner as not to lead to any arbitrary discrimination against any other High Contracting Party. Their duration shall be restricted to that of the causes or circumstances from which they arise.

ARTICLE 6

1. The High Contracting Parties, recognising that there exist in the case of certain of them situations of fact or of law which prevent the latter from immediately undertaking, as regards certain specified products, the engagements entered into under the previous articles, have deemed it equitable to authorise these High Contracting Parties to make a reservation in regard to certain temporary exceptions, which the latter undertake to withdraw as soon as the circumstances from which they arise cease to exist.

2. Moreover, the High Contracting Parties, recognising that the abolition of certain import or export prohibitions or restrictions applied by some of them would involve the latter in grave difficulties, and that, moreover, these prohibitions or restrictions do not prejudicially affect the trade of other countries, have also deemed it equitable to authorise these High Contracting Parties to make a reservation in regard to these exceptions.

3. The Annex to the present Convention sets forth the exceptions coming within the provisions of the two preceding paragraphs, which have been agreed to on this day's date in favour of the High Contracting Parties who are mentioned by name in the Annex and who have signed the Convention on that date.

4. Exceptions which the High Contracting Parties may desire to claim subsequently to that date shall be dealt with in accordance with the

mais, os interesses vitais do país.

Se medidas dessa natureza foram tomadas, deverão ser aplicadas de tal maneira que delas não resulte nenhuma discriminação arbitrária em detrimento de qualquer outra Alta Parte Contratante. A duração dessas medidas deve ser limitada à duração dos motivos ou das circunstâncias que as produziram.

ARTIGO 6.º

1.º As Altas Partes Contratantes, reconhecendo que existem, para algumas delas, situações de facto ou de direito de onde resulte para estas últimas a impossibilidade de tomar imediatamente, no que respeita a certos e determinados produtos, os compromissos expressos nos artigos anteriores, julgaram equitativo autorizar essas Altas Partes Contratantes a fazer a reserva de determinadas excepções de carácter temporário, às quais estas se obrigam a pôr termo logo que tenham desaparecido as circunstâncias que as motivaram.

2.º Por outro lado, as Altas Partes Contratantes, reconhecendo que a abolição de certas proibições ou restrições aplicadas por algumas delas à importação ou à exportação representaria, para estas últimas, graves dificuldades e que, além disso, essas proibições e restrições não importam repercussões prejudiciais para o comércio de outros países, julgaram igualmente equitativo autorizar essas Altas Partes Contratantes a fazer a reserva dessas excepções.

3.º O anexo à presente Convenção menciona as excepções abrangidas nos dois parágrafos anteriores, que foram aceites nesta data, em proveito das Altas Partes Contratantes que se acham nomeadamente designadas nesse anexo e que assinaram a Convenção na presente data.

4.º Os pedidos de excepções que as Altas Partes Contratantes julgarem dever apresentar posteriormente a essa data estarão sujeitos ao pro-

la procédure indiquée au Protocole de la présente Convention.

ARTICLE 7

Si l'une des Hautes Parties Contractantes est amenée à prendre une mesure de prohibition ou de restriction contre des produits d'un pays étranger quelconque, que la présente Convention lui soit ou non applicable, elle devra l'instituer de telle manière que cette mesure porte le moins possible préjudice au commerce des autres Hautes Parties Contractantes.

ARTICLE 8

Si un différend surgit entre deux ou plusieurs Hautes Parties Contractantes au sujet de l'interprétation ou de l'application des dispositions de la présente Convention — à l'exception des articles 4, 5 et 6, ainsi que des dispositions du Protocole relatives auxdits articles — et si ce différend ne peut être réglé, soit directement entre les parties, soit par la voie de tout autre moyen qu'elles emploieraient pour arriver à une entente, les parties au différend pourront, si elles sont toutes d'accord, avant de recourir à toute autre procédure arbitrale ou judiciaire, soumettre le différend, en vue d'un règlement amiable, à tout organisme technique qui pourra être désigné, soit par le Conseil de la Société des Nations, soit par les parties intéressées. Cet organisme formulera un avis consultatif, après avoir entendu les parties et les avoir, au besoin, réunies.

L'avis consultatif formulé par ledit organisme ne liera pas les parties au différend, à moins qu'il ne soit accepté par chacune d'elles, et les parties pourront, si elles sont toutes d'accord, soit après avoir recouru à la procédure ci-dessus mentionnée, soit pour la remplacer, recourir à toute autre procédure arbitrale ou judiciaire de leur choix, y compris l'instance devant la Cour permanente de Justice internationale, pour toutes matières qui sont de la compétence de la Cour, aux termes de son Statut.

procedure laid down in the Protocol to the present Convention.

ARTICLE 7

Should one of the High Contracting Parties be obliged to adopt any measure of prohibition or restriction against products of any foreign country, whether the Convention be applicable to that country or not, he shall frame the measure in such a way as to cause the least possible injury to the trade of the other High Contracting Parties.

ARTICLE 8

If a dispute arises between two or more High Contracting Parties as to the interpretation or application of the provisions of the present Convention — with the exception of articles 4, 5 and 6, and of the provisions of the Protocol relating to these articles — and if such dispute cannot be settled either directly between the parties or by the employment of any other means of reaching agreement, the parties to the dispute may, provided they all so agree, before resorting to any arbitral or judicial procedure, submit the dispute with a view to an amicable settlement to such technical body as the Council of the League of Nations or the parties concerned may appoint. This body will give an advisory opinion after hearing the parties and, if necessary, effecting a meeting between them.

The advisory opinion given by the said body will not be binding upon the parties to the dispute unless it is accepted by all of them, and the parties, if they all so agree, may either after resort to such procedure, or in lieu thereof, have recourse to any arbitral or judicial procedure which they may select, including reference to the Permanent Court of International Justice as regards any matters which are within the competence of that Court under its Statute.

cesso indicado no Protocolo da presente Convenção.

ARTIGO 7.º

Se uma das Altas Partes Contratantes fôr obrigada a tomar uma medida de proibição ou de restrição contra os produtos de qualquer país estrangeiro, a que a presente Convenção seja ou não aplicável, deverá instituí-la de tal maneira que essa medida acarrete o menor prejuízo possível ao comércio das outras Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 8.º

Se uma divergência surgir entre duas ou mais Altas Partes Contratantes sobre a interpretação ou a aplicação das disposições da presente Convenção, com excepção dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, como também das disposições do Protocolo relativas aos ditos artigos, e se essa divergência não puder ser harmonizada, quer directamente entre as Partes, quer por via de qualquer outro meio que elas empreguem para chegar a um acôrdo, as Partes em divergência poderão, se estiverem todas de acôrdo, antes de recorrerem a qualquer outro processo arbitral ou judiciário, submeter a divergência, com o intuito de uma solução amigável, a qualquer organismo técnico, que poderá ser designado quer pelo Conselho da Sociedade das Nações, quer pelas Partes interessadas. Esse organismo dará o seu parecer, depois de ter ouvido as Partes, e se fôr necessário depois de as ter reunido.

O parecer dado pelo dito organismo não obrigará as Partes em divergência, a não ser que ele seja aceite por cada uma delas, e as Partes poderão, se estiverem todas de acôrdo, quer depois de terem recorrido ao processo acima mencionado, quer em sua substituição, recorrer a qualquer outro processo arbitral ou judiciário da sua escolha, inclusivamente ao recurso ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional, em todas as matérias que são da competência do Tribunal nos termos do seu estatuto.

Si un différend quelconque d'ordre juridique surgit au sujet de l'interprétation ou de l'application des dispositions de la présente Convention — à l'exception des dispositions des articles 4, 5 et 6, ainsi que des dispositions du Protocole relatives auxdits articles — les parties devront, à la requête de l'une d'elles, soumettre l'objet du litige à la décision de la Cour permanente de Justice internationale, ou d'un tribunal arbitral de leur choix, qu'elles aient ou non préalablement recouru à la procédure prévue à l'alinéa premier.

En cas de contestation sur le point de savoir si un différend est d'ordre juridique ou non, cette question sera soumise à la décision de la Cour permanente de Justice internationale ou du tribunal arbitral choisi par les parties.

La procédure ouverte devant l'organisme visé à l'alinéa premier ci-dessus ou l'avis formulé par lui n'entraînera en aucun cas la suspension de la mesure qui fait l'objet du litige; il en sera de même dans le cas d'une instance devant la Cour permanente de Justice internationale — à moins que celle-ci n'en décide autrement aux termes de l'article 41 de son Statut — ou devant le tribunal arbitral choisi par les parties.

Rien dans la présente Convention ne pourra être interprété comme portant atteinte aux droits et obligations résultant pour les Hautes Parties Contractantes, soit de leurs engagements relatifs à la juridiction de la Cour permanente de Justice internationale, soit de leurs conventions bilatérales concernant la conciliation et l'arbitrage.

ARTICLE 9

Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra, soit lors de la ratification de la présente Convention; soit ultérieurement, déclarer qu'elle s'engage à étendre, vis-à-vis de toute autre Haute Partie Contractante acceptant la même obligation, l'application des dispositions de l'alinéa 3 de

If a dispute of a legal nature arises as to interpretation or application of the provisions of the present Convention — with the exception of articles 4, 5 and 6, and of the provisions of the Protocol relating to these articles — the parties shall, at the request of any of them, refer the matter to the decision of the Permanent Court of International Justice or of an arbitral tribunal selected by them, whether or not there has previously been recourse to the procedure laid down in the first paragraph.

In the event of any difference of opinion as to whether a dispute is of a legal nature or not, the question shall be referred for decision to the Permanent Court of International Justice or to the arbitral tribunal selected by the parties.

The procedure before the body referred to in the first paragraph above or the opinion given by it will in no case involve the suspension of the measures to which the dispute refers; the same will apply in the event of proceedings being taken before the Permanent Court of International Justice — unless the Court decides otherwise under article 41 of its Statute — or before the arbitral tribunal selected by the parties.

Nothing in the present Convention shall be construed as prejudicing the rights and obligations derived by the High Contracting Parties from the engagements into which they have entered with reference to the jurisdiction of the Permanent Court of International Justice, or from any bilateral conciliation or arbitration conventions between them.

ARTICLE 9

Any High Contracting Party may, either upon ratifying the present Convention or thereafter, declare that he undertakes, in regard to any other High Contracting Party accepting the same obligation, to extend the application of the provisions of paragraph 3 of article 8 to any dispute which

Se surgir qualquer divergência de ordem jurídica sobre a matéria da interpretação ou da aplicação das disposições da presente Convenção — com excepção das disposições dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, assim como das disposições do Protocolo, relativas aos ditos artigos — as partes deverão, a pedido de qualquer delas, submeter o assunto do litígio à decisão do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, ou de um tribunal arbitral da sua escolha, tenham elas ou não, previamente, recorrido ao processo previsto na alínea primeira.

Em caso de contestação para se apurar se a divergência é de ordem jurídica ou não, a questão será submetida à decisão do Tribunal Permanente de Justiça Internacional ou do tribunal arbitral escolhido pelas partes.

O processo iniciado perante o organismo mencionado na primeira alínea ou o parecer por ele formulado não implicará em caso algum a suspensão da medida que for o objecto do litígio; o mesmo se dará no caso de um recurso perante o Tribunal Permanente de Justiça Internacional — a não ser que este decida doutra forma nos termos do artigo 41.º do seu estatuto — ou perante o tribunal arbitral escolhido pelas partes.

Nada na presente Convenção poderá ser interpretado como atentatório dos direitos e obrigações derivados para as Altas Partes Contratantes, tanto dos seus compromissos relativos à jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, como das suas convenções bilaterais relativas à conciliação e a arbitragem.

ARTIGO 9.º

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá, quer no momento da ratificação da presente Convenção, quer ulteriormente, declarar que se obriga a tornar extensiva, em relação a qualquer outra Alta Parte contratante que aceite a mesma obrigação, a aplicação das disposições da terceira alínea do

l'article 8 ci-dessus à tout différend pouvant surgir au sujet de l'interprétation ou de l'application des dispositions de la présente Convention, y compris, en tout ou en partie, les articles 4, 5 et 6, que le différent soit ou non d'ordre juridique.

Les Hautes Parties Contractantes qui ne prendraient pas, pour les articles 4, 5 et 6 ou pour certaines parties de ces articles, ainsi que pour les dispositions y relatives du Protocole, l'engagement prévu à l'alinéa précédent, pourront rendre applicables entre elles pour ces matières les dispositions des alinéas 1 et 2 de l'article 8.

ARTICLE 10

Chacune des Hautes Parties Contractantes peut déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, que, par son acceptation de la présente Convention, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats ou territoires placés sous sa suzeraineté ou mandat; dans ce cas, la présente Convention ne sera pas applicable aux territoires faisant l'objet de pareille déclaration.

Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra dans la suite notifier au Secrétaire général de la Société des Nations qu'elle entend rendre la présente Convention applicable à l'ensemble ou à toute partie de ses territoires ayant fait l'objet de la déclaration prévue à l'alinéa précédent. Dans ce cas, la Convention s'appliquera aux territoires visés dans la notification quatre-vingt-dix jours après la réception de cette notification par le Secrétaire général de la Société des Nations.

De même, chacune des Hautes Parties Contractantes peut à tout moment déclarer qu'elle entend voir cesser l'application de la présente Convention à l'ensemble ou à toute partie de ses colonies, protectorats ou territoires placés sous sa suzeraineté ou mandat; dans ce cas, la Convention cessera

may arise in connection with the interpretation or application of the provisions of the present Convention, including all or part of articles 4, 5 and 6, and whether or not the dispute is of a legal nature.

Any High Contracting Parties who do not give the undertaking referred to in paragraph 1 as regards articles 4, 5 and 6, or certain parts of these articles, and as regards the provisions of the Protocol relating thereto, may make the provisions of paragraphs 1 and 2 of article 8 applicable to these matters as between themselves.

ARTICLE 10

Any High Contracting Party may at the time of signature, ratification or accession declare that, in accepting the present Convention, he does not assume any obligations in respect of all or any of his colonies, protectorates or territories under suzerainty or mandate; and the present Convention shall not apply to any territories named in such declaration.

Any High Contracting Party may give notice to the Secretary-General of the League of Nations at any time subsequently that the Convention shall apply to all or any of his territories which have been made the subject of a declaration under the preceding paragraph, and the Convention shall apply to all the territories named in such notice ninety days after its receipt by the Secretary-General of the League of Nations.

Any High Contracting Party may at any time declare that he desires that the present Convention shall cease to apply to all or any of his colonies, protectorates or territories under suzerainty or mandate, and the Convention shall cease to apply to the territories named in such declaration one

artigo 8.^o supra a qualquer discordância que possa surgir sobre a interpretação ou a aplicação das disposições da presente Convenção, compreendendo, no todo ou em parte, os artigos 4.^o, 5.^o e 6.^o, seja ou não a divergência de ordem jurídica.

As Altas Partes Contratantes que não tomarem a respeito dos artigos 4.^o, 5.^o e 6.^o ou de quaisquer partes desses artigos, assim como das disposições do Protocolo que com elles se relacionam, o compromisso previsto na alínea anterior, poderão tornar aplicáveis entre si, no que diz respeito a estas matérias, as disposições das alíneas primeira e segunda do artigo 8.^o

ARTIGO 10.

Qualquer das Altas Partes Contratantes pode declarar, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, que, aceitando a presente Convenção, não assume qualquer obrigação no que respeita à totalidade ou a qualquer parte das suas colónias, protectorados ou territórios colocados sob a sua suzerania ou mandato; neste caso a presente Convenção não será aplicável aos territórios que constituam o objecto da declaração.

Qualquer das Altas Partes Contratantes poderá posteriormente notificar ao Secretário Geral da Sociedade das Nações que resolve tornar a presente Convenção aplicável à totalidade ou a qualquer parte dos seus territórios que tenham sido o objecto da declaração prevista na alínea anterior. Neste caso a Convenção aplicar-se-á aos territórios indicados na notificação, noventa dias depois da recepção da mesma notificação pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações.

Do mesmo modo qualquer das Altas Partes Contratantes pode em qualquer momento declarar que deseja que termine a aplicação da presente Convenção à totalidade ou a qualquer parte das suas colónias, protectorados ou territórios colocados sob a sua suzerania ou mandato; neste caso a Con-

d'être applicable aux territoires faisant l'objet de pareille déclaration un an après la réception de cette déclaration par le Secrétaire général de la Société des Nations.

ARTICLE 11

Rien, dans la présente Convention, ne porte atteinte aux droits et obligations découlant, pour les Hautes Parties Contractantes, des conventions internationales en vigueur auxquelles elles sont parties.

La présente Convention ne déroge pas aux stipulations des accords bilatéraux, en vigueur à la date de jour entre les Hautes Parties Contractantes, qui établissent, en matière de prohibitions ou de restrictions à l'importation ou à l'exportation, un régime plus libéral que celui qui est établi par les dispositions de la présente Convention.

ARTICLE 12

La présente Convention ne porte en rien atteinte aux droits et obligations résultant du Pacte de la Société des Nations.

ARTICLE 13

Les Hautes Parties Contractantes se communiqueront, par l'intermédiaire du Secrétaire général de la Société des Nations, dans les douze mois qui suivront la mise en vigueur de la présente Convention dans leurs territoires, un rapport sur les mesures prises pour assurer l'exécution des dispositions de la Convention.

ARTICLE 14

La présente Convention, dont les textes français et anglais feront également foi, portera la date de ce jour.

Elle pourra être signée jusqu'au 1^{er} Janvier 1929, au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non-Membre représenté à la Conférence qui a établi cette Convention ou de tout État à qui le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire de la présente Convention.

Les Membres de la Société des Nations et les États non-

year after its receipt by the Secretary-General of the League of Nations.

ARTICLE 11

Nothing in the present Convention shall prejudice the rights and obligations which the High Contracting Parties may derive from International Conventions in force to which they are parties.

The present Convention shall not prejudice the provisions of any bilateral agreements in force at the present date between the High Contracting Parties which establish, in regard to import and export prohibitions, or restrictions, a more liberal regime than that established by the provisions of the present Convention.

ARTICLE 12.

The present Convention shall not in any way affect rights and obligations arising from the Covenant of the League of Nations.

ARTICLE 13

The High Contracting Parties shall, within twelve months after the coming into force of the present Convention in their territories, communicate to one another through the Secretary-General of the League of Nations a report on the steps taken to give effect to the provisions of the Convention.

ARTICLE 14

The present Convention, of which the French and English texts are both authentic, shall bear this day's date.

It shall be open for signature until January 1st, 1929, on behalf of any Member of the League of Nations or of any non-Member State represented at the Conference which drew up this Convention or to which the Council of the League of Nations shall, for this purpose, have communicated a copy of the present Convention.

Members of the League of Nations and non-Member States

venção deixará de ser aplicável aos territórios que tenham sido objecto de tal declaração um ano depois da recepção desta declaração pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações.

ARTIGO 11.º

Nada, na presente Convenção, poderá prejudicar os direitos e as obrigações derivados para as Altas Partes contratantes das convenções internacionais em vigor, nas quais sejam partes.

A presente Convenção não derroga as estipulações dos acordos bilaterais, em vigor nesta data entre as Altas Partes Contratantes, que estabeleçam, em matéria de proibições ou de restrições à importação ou exportação, um regime mais liberal do que o estabelecido pelas disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12.º

A presente Convenção em nada prejudica os direitos e as obrigações resultantes do Pacto da Sociedade das Nações.

ARTIGO 13.º

As Altas Partes Contratantes comunicarão mutuamente por intermédio do Secretário Geral da Sociedade das Nações, dentro dos doze meses que seguirem a entrada em vigor da presente Convenção nos territórios, um relatório sobre as medidas tomadas para assegurar a execução das disposições da Convenção.

ARTIGO 14.º

A presente Convenção, cujos textos francês e inglês farão igualmente fé, terá a data de hoje.

Poderá ser assinada até 1 de Janeiro de 1929 em nome de qualquer Membro da Sociedade das Nações ou de qualquer Estado não Membro representado na Conferência que elaborou esta Convenção, ou de qualquer Estado a quem o Conselho da Sociedade das Nações tiver, para este fim, comunicado um exemplar da presente Convenção.

Os Membros da Sociedade das Nações e os Estados não

Membres, au nom desquels la Convention aura été signée avant le 1^{er} Février 1928, seront admis au bénéfice de la procédure prévue au paragraphe 4 de l'article 6.

ARTICLE 15

La présente Convention sera ratifiée.

Les instruments de ratification seront déposés auprès du Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera la réception à tous les Membres de la Société, ainsi qu'aux États non-Membres visés à l'article précédent.

ARTICLE 16

A partir du 1^{er} Janvier 1929, tout Membre de la Société des Nations et tout État visé à l'article 14 pourra adhérer à la présente Convention.

Cette adhésion s'effectuera par une notification faite au Secrétaire général de la Société des Nations pour être déposée dans les archives du Secrétariat. Le Secrétaire général notifiera ce dépôt immédiatement à tous les États signataires ou adhérents de la présente Convention.

ARTICLE 17

La présente Convention sera mise en vigueur, dans les conditions et à la date qui seront fixées par la réunion prévue ci-après.

Entre le 15 Juin et le 15 Juillet 1928, le Secrétaire général de la Société des Nations convoquera les représentants dûment accrédités des Membres de la Société des Nations et des États non-Membres, au nom desquels la Convention aura été signée à la date du 15 Juin 1928, à une réunion, au cours de laquelle ils auront à déterminer :

a) Les réserves qui, communiquées aux Hautes Parties Contractantes en conformité du paragraphe 4 de l'article 6, pourront, avec l'assentiment de ces dernières, être faites au moment de la ratification ;

b) Les conditions requises pour la mise en vigueur de la Convention et notamment le nombre et, s'il y a lieu, la mention des Membres de la Société

on whose behalf the Convention has been signed prior to February 1st, 1928, may avail themselves of the procedure referred to in article 6, paragraph 4.

ARTICLE 15

The present Convention shall be ratified.

The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the League of Nations, who shall notify receipt thereof to all Members of the League and to the non-Member States referred to in the previous article.

ARTICLE 16

On and after January 1st, 1929, any Member of the League of Nations or any State referred to in article 14 may accede to the present Convention.

This accession shall be effected by a notification made to the Secretary-General of the League of Nations, to be deposited in the archives of the Secretariat. The Secretary-General shall at once notify such deposit to all who have signed or acceded to the Convention.

ARTICLE 17

The present Convention shall come into force under the conditions and on the date to be determined at the meeting provided for hereinafter.

Between June 15th and July 15th, 1928, the Secretary-General of the League of Nations shall invite the duly accredited representatives of the Members of the League of Nations and of non-Member States on whose behalf the Convention shall have been signed on or before June 15th, 1928, to attend a meeting at which they shall determine :

a) The reservations which, having been communicated to the High Contracting Parties in accordance with article 6, paragraph 4, may, with their consent, be made at the time of ratification ;

b) The conditions required for the coming into force of the Convention and, in particular, the number and, if necessary, the names of the Mem-

Membres, em nome dos quais a Convenção tenha sido assinada antes de 1 de Fevereiro de 1928, serão admitidos ao benefício do processo previsto na alínea 4 do artigo 6.º

ARTIGO 15.º

A presente Convenção será ratificada.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário Geral da Sociedade das Nações, que notificará a recepção a todos os Membros da Sociedade assim como aos Estados não Membros indicados no artigo anterior.

ARTIGO 16.º

A partir de 1 de Janeiro de 1929, qualquer Membro da Sociedade das Nações e qualquer Estado a que se refere o artigo 14.º poderá aderir à presente Convenção.

Esta adesão efectuar-se há por uma notificação feita ao Secretário Geral da Sociedade das Nações para ser depositada nos arquivos do Secretariado. O Secretário Geral notificará este depósito imediatamente a todos os Estados signatários ou aderentes à presente Convenção.

ARTIGO 17.º

A presente Convenção entrará em vigor nas condições e na data que serão fixadas na reunião abaixo mencionada.

Entre 15 de Junho e 15 de Julho de 1928, o Secretário Geral da Sociedade das Nações convocará os Representantes, devidamente acreditados, dos Membros da Sociedade das Nações e dos Estados não Membros, em nome dos quais a Convenção tiver sido assinada na data de 15 de Junho de 1928, para uma reunião, na qual terão de determinar :

a) As reservas que, comunicadas às Altas Partes Contratantes em harmonia com a alínea 4 do artigo 6.º, poderão, com o consentimento destas, ser feitas no momento da ratificação ;

b) As condições exigidas para a entrada em vigor da Convenção, e especialmente o número e, se for preciso, a indicação dos Membros da So-

té et des États non-Membres, qu'ils soient signataires ou non, dont la ratification ou l'adhésion devra préalablement avoir été acquise;

c) Le délai extrême pour le dépôt des ratifications et la date à laquelle la mise en vigueur devra intervenir, si les conditions requises au paragraphe précédent sont réalisées.

Si, à l'expiration de ce délai, les ratifications auxquelles sera subordonnée la mise en vigueur de la Convention n'étaient pas acquises, le Secrétaire général de la Société des Nations consultera les Membres de la Société des Nations et les États non-Membres, au nom desquels la Convention aura été ratifiée, sur le point de savoir s'ils désirent néanmoins la mettre en vigueur.

ARTICLE 18

La présente Convention pourra être dénoncée, par une notification écrite adressée au Secrétaire général de la Société des Nations, au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non-Membre, après l'expiration d'un délai de cinq ans, comptés à partir de la date à laquelle la Convention sera entrée en vigueur.

Cette dénonciation produira ses effets douze mois après la date à laquelle elle aura été reçue par le Secrétaire général de la Société des Nations et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne le Membre de la Société des Nations ou l'État non-Membre au nom duquel elle aura été faite.

Toutefois, la Convention pourra être dénoncée au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non-Membre après l'expiration de la troisième année, à compter de la date de la présente Convention, si, après ce délai, l'une quelconque des dérogations consenties en vertu du paragraphe 1 de l'article 6 subsiste. Cette dénonciation produira ses effets six mois après la date à laquelle elle aura été reçue par le Secrétaire général et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne le Membre de la So-

bers of the League and of non-Member States, whether they are signatories or not, whose ratification or accession must first be secured;

c) The last date on which the ratification may be deposited and the date on which the Convention shall come into force if the conditions required under the preceding paragraph are fulfilled.

If, on the expiration of this period, the ratifications upon which the coming into force of the Convention will be conditional have not been secured, the Secretary-General of the League of Nations shall consult the Members of the League of Nations and non-Member States on whose behalf the Convention has been ratified and ascertain whether they desire nevertheless to bring it into force.

ARTICLE 18

The present Convention may be denounced by a notification in writing addressed to the Secretary-General of the League of Nations on behalf of any Member of the League of Nations or of any non-Member State after the expiration of a period of five years, reckoned from the date on which the Convention shall have entered into force.

Such denunciation shall take effect twelve months after the date on which it is received by the Secretary-General of the League of Nations, and shall operate only in respect of the Member of the League of Nations or the non-Member State on whose behalf it is made.

Nevertheless, the Convention may be denounced on behalf of any Member of the League of Nations or any non-Member State after the expiration of the third year from the date of the present Convention, if, after that period, any one of the exceptions allowed in virtue of article 6, paragraph 1, still exists. This denunciation shall take effect six months after the date on which it is received by the Secretary-General, and shall operate only in respect of the Member of the League of Na-

cidade e dos Estados não-Membros, sejam ou não signatários, cuja ratificação ou adesão tenha previamente sido obtida;

c) O prazo máximo para o depósito das ratificações e a data na qual a entrada em vigor deverá efectuar-se, se as condições exigidas na alínea anterior se realizarem.

Se, ao expirar este prazo, as ratificações às quais ficará subordinada a entrada em vigor da Convenção não tenham sido obtidas, o Secretário Geral da Sociedade das Nações consultará os Membros da Sociedade das Nações e os Estados não-Membros, em nome dos quais a Convenção tenha sido ratificada, a fim de saber se desejam, não obstante, pô-la em vigor.

ARTIGO 18.º

A presente Convenção poderá ser denunciada por uma notificação escrita dirigida ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, em nome de qualquer Membro da Sociedade das Nações ou de qualquer Estado não-Membro, depois de expirar um prazo de cinco anos, contados a partir da data em que a Convenção tiver entrado em vigor.

Esta denúncia produzirá os seus efeitos doze meses depois da data em que tiver sido recebida pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações, e não terá efeito senão no que diz respeito ao Membro da Sociedade das Nações ou ao Estado não-Membro em cujo nome ela tenha sido feita.

Em todo o caso, a Convenção poderá ser denunciada em nome de qualquer Membro da Sociedade das Nações ou de qualquer Estado não-Membro, depois da terminação do terceiro ano, a contar da data da presente Convenção, se, depois desse prazo, subsistir uma qualquer das derrogações consentidas em virtude da alínea 1 do artigo 6.º Esta denúncia produzirá os seus efeitos seis meses depois da data em que tiver sido recebida pelo Secretário Geral e não terá efeito senão no que diz respeito ao

ciété des Nations ou l'État non-Membre au nom duquel elle aura été faite.

En outre, la Convention pourra être dénoncée au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non-Membre après l'expiration de la cinquième année, à compter de la date de la présente Convention, si, après ce délai, ce Membre de la Société des Nations ou de cet État non-Membre estime que l'une quelconque des dérogations consenties par les Hautes Parties Contractantes au cours de la réunion prévue à l'article 17 a altéré les effets de la présente Convention.

Cette dénonciation produira ses effets six mois après la date à laquelle elle aura été reçue par le Secrétaire général et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne le Membre de la Société des Nations ou l'État non-Membre au nom duquel elle aura été faite.

Toute dénonciation intervenue en conformité des dispositions ci-dessus sera communiquée immédiatement par le Secrétaire général de la Société des Nations à toutes les autres Hautes Parties Contractantes.

Si, à la suite de dénonciations, les conditions auxquelles les Hautes Parties Contractantes auront, au cours de la réunion prévue à l'article 17, subordonné la mise en vigueur de la Convention, cessaient d'être remplies, chacune des Hautes Parties Contractantes pourra demander au Secrétaire général de la Société des Nations la convocation d'une Conférence en vue d'examiner la situation résultant de ce fait. A défaut d'un accord pour le maintien de la Convention, chacune des Hautes Parties Contractantes sera libérée de ses obligations à la date à laquelle la dénonciation qui a provoqué la convocation de cette Conférence produira ses effets.

ARTICLE 19

Si, avant l'expiration du délai de cinq ans mentionné au premier alinéa de l'article 18, des communications étaient adressées au Secrétaire gé-

tions. or the non-Member State on whose behalf it is made.

Furthermore, the Convention may be denounced on behalf of any Member of the League of Nations or of any non-Member State after the expiration of the fifth year from the date of the present Convention, if, after that period, such Member of the League of Nations or non-Member State considers that any one of exceptions allowed by the High Contracting Parties at the meeting provided for in article 17 has impaired the effects of the present Convention.

This denunciation shall take effect six months after the date on which it is received by the Secretary-General, and shall operate only in respect of the Member of the League of Nations or the non-Member State on whose behalf it is made.

Any denunciation made in accordance with the foregoing provisions shall be notified immediately by the Secretary-General of the League of Nations to all the other High Contracting Parties.

If as a result of denunciations the conditions for the coming into force of the Convention which the High Contracting Parties may lay down at the meeting provided for in article 17 should no longer be fulfilled, any High Contracting Party may request the Secretary-General of the League of Nations to summon a Conference to consider the situation created thereby. Failing agreement to maintain the Convention, each of the High Contracting Parties shall be discharged from his obligations from the date on which the denunciation which led to the summoning of this Conference shall take effect.

ARTICLE 19

If, before the expiration of the period of five years mentioned in paragraph 1 of article 18, notifications should be addressed to the Secretary-

Membro da Sociedade das Nações ou ao Estado não Membro em cujo nome ela tenha sido feita.

Além disso a Convenção poderá ser denunciada em nome de qualquer Membro da Sociedade das Nações ou de qualquer Estado não Membro depois de cinco anos, a contar da data da presente Convenção, se, depois desse prazo, esse Membro da Sociedade das Nações ou esse Estado não Membro fôr de opinião que qualquer das derrogações consentidas pelas Altas Partes Contratantes, no decorrer da reunião prevista no artigo 17.º, tenha alterado os efeitos da presente Convenção.

Esta denúncia produzirá os seus efeitos seis meses depois da data em que tiver sido recebida pelo Secretário Geral, e só terá efeito quanto ao Membro da Sociedade das Nações ou ao Estado não Membro em cujo nome tiver sido feita.

Toda e qualquer denúncia feita em conformidade com as disposições acima referidas será imediatamente comunicada pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações a todas as outras Altas Partes Contratantes.

Se, em consequência das denúncias, as condições às quais as Altas Partes Contractantes tiverem, no decorrer da reunião prevista pelo artigo 17.º, subordinado a entrada em vigor da Convenção, deixarem de ser cumpridas, cada uma das Altas Partes Contractantes poderá pedir, ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, a convocação de uma Conferência, destinada a examinar a situação resultante desse facto. Na falta de um acôrdo para a manutenção da Convenção, cada uma das Altas Partes Contractantes será libertada das suas obrigações, desde a data em que a denúncia que provocou a convocação desta Conferência produzir os seus efeitos.

ARTIGO 19.º

Se antes de expirar o prazo de cinco anos mencionado na primeira alínea do artigo 18.º forem dirigidas comunicações ao Secretário Geral da Socie-

ral de la Société des Nations au nom d'un tiers des Membres de la Société des Nations et des États non-Membres parties à la présente Convention, pour l'informer de leur désir de voir reviser la Convention, tous les Membres de la Société des Nations et tous les États non-Membres, parties à la présente Convention, s'engagent à prendre part à toute consultation qui pourrait avoir lieu dans ce but.

Au cas où la revision aurait lieu avant l'expiration de la cinquième année à compter de la date de la mise en vigueur de la présente Convention, tout Membre de la Société des Nations, ou tout État non-Membre, qui n'accepterait pas d'être partie à la Convention révisée, aura le droit de dénoncer la présente Convention, nonobstant le délai de cinq ans prévu à l'alinéa 4 de l'article 18. Cette dénonciation produira ses effets à la date à laquelle le régime institué par la Convention révisée entrera en vigueur.

Au cas où la revision aurait lieu au cours de la cinquième année à compter de la date de la mise en vigueur de la présente Convention, le délai de dénonciation prévu au premier alinéa de l'article 18 sera prorogé d'un an.

Annexe de l'article 6

Par application du paragraphe 3 de l'article 6 et de la Section IV, *littera d*), du Protocole, chacune des exceptions maintenues au profit des pays mentionnés ci-après n'est admise, aux termes de la présente Convention, que si le pays intéressé y appose sa signature* à la date de ce jour et si, à la même date, la prohibition ou restriction dont il réclame le maintien est encore en vigueur.

* Parmi les pays mentionnés à cette annexe, ceux qui suivent ont signé la Convention le 8 Novembre 1927: Allemagne, Autriche, Belgique, Grande-Bretagne, etc., Égypte, France, Hongrie, Italie, Japon, Luxembourg, Roumanie et Tchécoslovaquie.

General of the League of Nations on behalf of one-third of the Members of the League of Nations and of non-Member States to which the present Convention applies, informing him that they desire the Convention to be revised, all the Members of the League of Nations and all non-Member States to which the Convention applies agree to take part in any consultation which may be held for this purpose.

If the revision has taken place before the end of the fifth year from the date of the coming into force of the present Convention, any Member of the League of Nations or non-Member State who has not accepted the revised Convention shall have the right to denounce the present Convention, without regard to the period of five years provided for in paragraph 4 of article 18. Such denunciation shall take effect on the date on which the revised Convention comes into force.

If the revision has taken place in the course of the fifth year from the date of the coming into force of the present Convention, the period of denunciation referred to in paragraph 1 of article 18 will be prolonged by one year.

Annex to article 6

In accordance with article 6, paragraph 3, and with Section IV (*d*) of the Protocol, each of the exceptions maintained in favour of the countries mentioned below is only admitted under the terms of the present Convention if the country concerned appends its signature* thereto on this day's date, and if, on that same date, the prohibition or restriction which it seeks to maintain is still in force.

* Among the countries referred to in this Annex, the following signed the Convention on November 8th, 1927: Germany, Austria, Belgium, Great Britain, etc., Egypt, France, Hungary, Italy, Japan, Luxembourg, Romania and Czechoslovakia.

dade das Nações em nome de um terço dos Membros da Sociedade das Nações e dos Estados não Membros partes na presente Convenção, para lhe transmitir o seu desejo de que a Convenção seja revista, todos os Membros da Sociedade das Nações e todos os Estados não Membros partes na presente Convenção obrigam-se a tomar parte em qualquer consulta que venha a realizar-se para esse fim.

No caso de a revisão se realizar antes de terminar o quinto ano a contar da data da entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Membro da Sociedade das Nações ou qualquer Estado não Membro, que não tenha aceite ser parte na Convenção revista, terá o direito de denunciar a presente Convenção, não obstante o prazo de cinco anos previsto na alínea quarta do artigo 18.º Esta denúncia produzirá os seus efeitos à data em que o regime instituído para a Convenção revista entrar em vigor.

No caso de a revisão se realizar no decurso do quinto ano, a contar da data da entrada em vigor da presente Convenção, o prazo da denúncia previsto na alínea primeira do artigo 18.º será prorrogado por um ano.

Anexo ao artigo 6.º

Para os efeitos da alínea 3 do artigo 6.º e da Secção IV, alínea *d*), do Protocolo, cada uma das excepções mantidas em proveito dos países abaixo mencionados só é admitida, nos termos da presente Convenção, se o país interessado apuser a sua assinatura* nesta data e se na mesma data a proibição ou restrição, cuja manutenção se reclama, estiver ainda em vigor.

(*) Entre os países mencionados neste anexo assinaram a Convenção em 8 de Novembro de 1927 os seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Grã-Bretanha, etc., Egípto, França, Hungria, Itália, Japão, Luxemburgo, Roménia e Checo-Eslóvaquia.

I

Exceptions consenties
en conformité du paragraphe I

Allemagne :

Houille, coke, tourbe, lignite, briquettes — à l'importation et à l'exportation.

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Autriche :

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Belgique :

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Grande-Bretagne :

Colorants organiques de synthèse et couleurs et matières colorantes qui les contiennent, ainsi que produits organiques intermédiaires employés pour la fabrication de ces colorants, couleurs et matières colorantes — à l'importation.

France :

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Hongrie :

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Italie :

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Japon :

Colorants organiques de synthèse et couleurs et matières colorantes qui les contiennent, ainsi que produits organiques intermédiaires employés pour la fabrication de ces colorants, couleurs et matières colorantes — à l'importation.

Riz — à l'importation et à l'exportation.

I

Exceptions agreed to under
paragraph I

Germany :

Coal, coke, peat, lignite, briquettes — import and export.

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Austria :

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Belgium :

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Great Britain :

Synthetic organic dyestuffs and colours or colouring matter containing them, as well as organic intermediate products used in the manufacture of such dyestuffs, colours and colouring matter — import.

France :

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Hungary :

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Italy :

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Japan :

Synthetic organic dyestuffs and colours or colouring matter containing them, as well as organic intermediate products used in the manufacture of such dyestuffs, colours and colouring matter — import.

Rice — import and export.

I

Excepções admitidas
em conformidade com a alínea 1

Alemanha :

Hulha, coque, turfa, lignite e bolas (briquetes) — à importação e à exportação.

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Áustria :

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Bélgica :

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Grã-Bretanha :

Tintas orgânicas de síntese e cores e matérias colorantes que as contenham, assim como produtos intermediários orgânicos empregados na fabricação dessas tintas, cores e matérias colorantes — à importação.

França :

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Hungria :

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Itália :

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Japão :

Tintas orgânicas de síntese e cores e matérias colorantes que as contenham, assim como os produtos orgânicos intermediários empregados na fabricação dessas tintas, cores ou matérias colorantes — à importação.

Arroz — à importação e à exportação.

Luxembourg:

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Roumanie:

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

Machines usagées pour installations industrielles — à l'importation.

Tchécoslovaquie:

Houille, coke, tourbe, lignite, briquettes — à l'importation et à l'exportation.

Ferrailles et déchets des autres métaux et alliages — à l'exportation.

II

Exceptions consenties en conformité du paragraphe 2

Égypte:

Bétail (exportation soumise à la délivrance d'un permis) — à l'exportation.

Œufs (pendant certains mois de l'année) — à l'exportation.

Engrais organiques, y compris fiente de pigeons, déchets d'abattoirs et sang desséché — à l'exportation.

États-Unis d'Amérique:

Gaz hélium — à l'exportation.

Italie:

Minerais de fer — à l'exportation.

Blé — à l'exportation.

Roumanie:

Minerais de fer, de cuivre et de manganèse — à l'exportation.

Pétrole brut — à l'exportation.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ont signé la présente Convention.

Fait à Genève, le huit Novembre mil neuf cent vingt-sept, en simple expédition qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie conforme en sera transmise à tous les

Luxemburg:

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Roumania:

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

Used machinery for industrial installations — import.

Czechoslovakia:

Coal, coke, peat, lignite, briquettes — import and export.

Scrap iron and scrap of other metals and alloys — export.

II

Exceptions agreed to under paragraph 2

Egypt:

Live-stock (exportation subject to licence) — export.

Eggs (during certain months of the year) — export.

Organic fertilisers, including pigeon-manure, slaughter-house offal and dried blood — export.

United States of America:

Helium gas — export.

Italy:

Iron ores — export.

Corn — export.

Roumania:

Ores of iron, copper and manganese — export.

Crude oil — export.

In faith whereof, the Delegates have signed the present Convention.

Done at Geneva, the eighth day of November, one thousand nine hundred and twenty-seven, in a single copy, which shall be deposited in the archives of the Secretariat of the League of Nations, and of

Luxemburgo:

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Roménia:

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

Máquinas usadas para instalações industriais — à importação.

Checo-Eslováquia:

Hulha, coque, turfa, lignite, bolas (briquetes) — à importação e à exportação.

Sucata de ferro e de outros metais e ligas — à exportação.

II

Excepções admitidas em conformidade com a alínea 2

Egipto:

Gado (exportação sujeita à concessão de uma licença) — à exportação.

Ovos (durante alguns meses do ano) — à exportação.

Adubos orgânicos, inclusive estrume de pombo, resíduos dos matadouros e sangues secos — à exportação.

Estados Unidos da América:

Gás hélio — à exportação.

Itália:

Minérios de ferro — à exportação.

Trigo — à exportação.

Roménia:

Minérios de ferro, de cobre e de manganésio — à exportação.

Petróleo em bruto — à exportação.

Em fé do que os Plenipotenciários assinaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, a oito de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, num só exemplar, que ficará depositado nos arquivos da Sociedade das Nações e do qual uma cópia autêntica será enviada a cada um

Membres de la Société des Nations et à tous les États non-Membres représentés à la Conférence.

which authenticated copies shall be delivered to all Members of the League of Nations and non-Member States represented at the Conference.

dos Membros da Sociedade das Nações e a cada um dos Estados não Membros representados na Conferência.

ALLEMAGNE

GERMANY

DR. TRENDLENBURG
8-XI-27

ALEMANHA:

DR. TRENDLENBURG
8 de Novembro de 1927

ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE

UNITED STATES OF AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

At the moment of signing the International Convention for the Abolition of Import and Export Prohibitions and Restrictions, and the Protocol to the Convention, I, the undersigned, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America to Switzerland, duly empowered to sign the said Convention and Protocol, declare, pursuant to instructions from my Government, that the United States, in accordance with Article 10 of the Convention, does not assume any obligation in respect of the Philippine Islands and that I sign the Convention and Protocol subject to the following reservations and conditions with respect to the United States of America:

(a) That prohibitions or restrictions designed to extend to exported products the regime established within the country in respect of the production of, trade in, and transport and consumption of such products in domestic commerce are not prohibited by the said Convention, provided, however, that such prohibitions or restrictions shall not be applied in such a manner as to constitute a means of arbitrary discrimination between foreign countries or a disguised restriction on international trade.

No momento de assinar a Convenção Internacional para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação, e o Protocolo da Convenção, eu abaixo assinado, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos da América na Suíça, devidamente autorizado a assinar a dita Convenção e Protocolo, declaro, segundo as instruções do meu Governo, que os Estados Unidos, nos termos do artigo 10.º da Convenção, não assumem nenhuma obrigação no que diz respeito às Ilhas Filipinas, e que assino a Convenção e o Protocolo com as condições e reservas seguintes com respeito aos Estados Unidos da América:

a) As proibições e restrições que tenham por objecto tornar extensivo aos produtos exportados o regime estabelecido no interior do país, no que diz respeito à produção, ao comércio, ao transporte e consumo destes produtos, no comércio interno, não serão proibidas pela dita Convenção desde que estas proibições ou restrições não sejam aplicadas de maneira a constituir um meio de discriminação arbitrária entre os países estrangeiros nem de maneira a constituir uma restrição disfarçada das trocas internacionais;

(b) That the said Convention affects neither the tariff systems nor the treaty-making methods of the participating countries nor the measures taken to ensure the application thereof, including measures to counteract dumping, bounties, subsidies, unfair methods or acts in foreign trade, undervaluation or discrimination.

HUGH R. WILSON
30-I-28

AUTRICHE

E. PFLÜGL
8-XI-27

AUSTRIA

BELGIQUE

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE
8-XI-27

BELGIUM

GRANDE-BRETAGNE
ET IRLANDE DU
NORD

GREAT BRITAIN
AND NORTHERN
IRELAND

ainsi que toutes parties
de l'Empire britannique
non-Membres séparés de
la Société des Nations.

and all parts of the Bri-
tish Empire which are not
separate Members of the
League of Nations.

I declare that my signature does
not include any of His Britannic
Majesty's colonies, protectorates
or territories under suzerainty or
mandate.

S. J. CHAPMAN
8-XI-27

INDE

Under the terms of Article 10,
I declare that my signature does
not include the territories in India
of any Prince or Chief under the
suzerainty of His Majesty.

ATUL C. CHATTERJEE
26-IV-28

b) A dita Convenção
não afecta nem o sis-
tema pautal nem os
métodos contratuais dos
países que são partes
na Convenção nem as
práticas destinadas a
assegurar a sua aplica-
ção, compreendendo as
medidas destinadas a
contrabalançar os efei-
tos do *dumping*, dos
prémios, das subven-
ções, dos métodos ou
actos desleais em ma-
téria do comércio ex-
térno, da menor valia
ou da discriminação.

HUGH R. WILSON
30 de Janeiro de 1928

ÁUSTRIA:

E. PFLÜGL
8 de Novembro de 1927

BÉLGICA:

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE
8 de Novembro de 1927

GRÃ-BRETANHA e IRLAN-
DA DO NORTE (as-
sim como todas as par-
tes do Império Britâ-
nico não Membros so-
parados da Sociedade
das Nações):

Declaro que a minha as-
sinatura não obriga qual-
quer das colónias, protec-
torados ou territórios co-
locados sob a suzerania
ou o mandato de Sua Ma-
jestade Britânica.

S. CHAPMAN
8 de Novembro de 1927

ÍNDIA:

Nos termos do artigo
10.º, declaro que a minha
assinatura não obriga os
territórios, na Índia, de
qualquer príncipe ou che-
fe sob a suzerania de
Sua Majestade.

ATUL C. CHATTERJEE
26 de Abril de 1928

INDIA

BULGARIE

Prof. GEORGES DANAÏLOW
8-XI-27

CHILI

Au moment de signer la présente Convention, le soussigné déclare, au nom de son Gouvernement:

a) Qu'il a la ferme conviction que les N^{os} 1 et 3 de l'article 4 ne pourront être invoqués par les autres Hautes Parties Contractantes pour interdire ou restreindre l'importation dans leur territoire du nitrate de soude chilien, principalement employé dans l'agriculture.

b) Que de l'avis du Gouvernement du Chili la Convention n'affecte ni le système tarifaire ni les méthodes contractuelles des pays participants, ni les pratiques destinées à en assurer l'application, y compris les mesures destinées à contre-balancer les effets du dumping.

E. VILLEGAS
14-VI-28

DANEMARK

Avec réserve pour le Groénland.

J. CLAN
8-XI-27

EGYPTE

SADIK E. HENEIN
8-XI-27

ESTHONIE

C. R. PUSTA
30-I-28

FINLANDE

RAFAEL ERICH
8-XI-27

BULGARIA

CHILE

BULGÁRIA:

Prof. GEORGES DANAÏLOW
8 de Novembro de 1927

CHILE:

No momento de assinar a presente Convenção, o abaixo assinado declara em nome do seu Governo:

a) Que tem a firme convicção de que os n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º não poderão ser invocados pelas outras Altas Partes Contratantes para proibir ou restringir a importação do nitrato de sódio chileno principalmente empregado na agricultura;

b) Que, na opinião do Governo do Chile, a Convenção não afecta nem o sistema pautal nem os métodos contractuais dos países partes na Convenção nem as práticas destinadas a assegurar a sua aplicação, inclusive as medidas destinadas a contrabalançar os efeitos do *dumping*.

E. VILLEGAS
14 de Junho de 1928

DENMARK

DINAMARCA:

Com reserva para a Groenlândia.

J. CLAN
8 de Novembro de 1927

EGYPT

EGIPTO:

SADIK HENEIN
8 de Novembro de 1927

ESTONIA

ESTÓNIA:

C. R. PUSTA
30 de Janeiro de 1928

FINLAND

FINLÂNDIA:

RAFAEL ERICH
8 de Novembro de 1927

FRANCE

Au moment de signer la présente Convention, la France déclare que, par son acceptation, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble de ses colonies, protectorats et territoires placés sous suzeraineté ou mandat.

D. SERRUYS
8-XI-27

HONGRIE

BARANYAI ZOLTÁN
8-XI-27

ITALIE

A. DI NOLA
8-XI-27

JAPON

En signant la Convention internationale pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation, nous, soussignés, déclarons que les dispositions de l'article 8 de la présente Convention ne portent pas atteinte à l'action faite par le pouvoir judiciaire du Japon en appliquant les lois et décrets japonais.

N. ITO
J. TSUSHIMA
8-XI-27

LETTONIE

CHARLES DUZMANS
31-I-28

LUXEMBOURG

ALBERT CALMES
8-XI-27

NORVÈGE

GEORG WETTSTEIN
31-I-28

FRANCE

FRANÇA:

No momento de assinar a presente Convenção a França declara que pela sua aceitação não assume qualquer obrigação no que respeita à totalidade das suas colónias, protectorados e territórios colocados sob a sua soberania ou mandato.

D. SERRUYS
8 de Novembro de 1927

HUNGARY

HUNGRIA:

BARANYAI ZOLTÁN
8 de Novembro de 1927

ITALY

ITÁLIA:

A. DI NOLA
8 de Novembro de 1927

JAPAN

JAPAO:

Ao assinar a Convenção Internacional para a abolição de proibições e restrições à importação e à exportação, nós, os abaixo assinados, declaramos que as disposições do artigo 8.º da presente Convenção não podem prejudicar qualquer acto praticado pelo Poder Judicial do Japão na aplicação das leis e dos decretos japoneses.

N. ITO
J. TSUSHIMA
8 de Novembro de 1927

LATVIA

LETÓNIA:

CHARLES DUZMANS
31 de Janeiro de 1928

LUXEMBURG

LUXEMBURGO:

ALBERT CALMES
8 de Novembro de 1927

NORWAY

NORUEGA:

GEORG WETTSTEIN
31 de Janeiro de 1928

PAYS-BAS

THE NETHERLANDS

POSTHUMA
DE GRAAFF
F. M. WIBAUT
8-XI-27

PAÍSES BAIXOS:

POSTHUMA
DE GRAAFF
F. M. WIBAUT
8 de Novembro de 1927

POLOGNE

POLAND

F. SOKAL
31-I-28

POLÓNIA:

F. SOKAL
31 de Janeiro de 1928

PORTUGAL

PORTUGAL

FRANCISCO DE CALHEIROS E MENESES
31-I-28

PORTUGAL:

FRANCISCO DE CALHEIROS
E MENESES
31 de Janeiro de 1928

ROUMANIE

ROUMANIA

D. J. GHEORGHIU
CESAR POPESCU

Sous réserve de la ratification
du gouvernement et du parlement
roumains.

8-XI-27

ROMÉNIA:

D. J. GHEORGHIU
CESAR POPESCU

(sob. reserva da ratifica-
ção do Governo e do Par-
lamento romenos)
8 de Novembro de 1927.

ROYAUME DES SER-
BES, CROATES ET
SLOVÈNESKINGDOM OF THE
SERBS, CROATS
AND SLOVENES

CONST. FOTITCH
24-I-28

REINO DOS SÉRVIOS,
CROATAS E ESLO-
VENOS:

CONST. FOTITCH
24 de Janeiro de 1928

SIAM

SIAM

CHAROON
8-XI-27

SIAO:

CHAROON
8 de Novembro de 1927

SUÈDE

SWEDEN

EINAR HENNINGS
2-XII-27

SUÉCIA:

EINAR HENNINGS
2 de Dezembro de 1927

SUISSE

SWITZERLAND

W. STUCKI
8-XI-27

SUIÇA:

W. STUCKI
8 de Novembro de 1927

TCHÉCOSLOVAQUIE

CZECHOSLOVAKIA

Dr. IBL
8-XI-27

CHECO-ESLOVÁQUIA:

Dr. IBL
8 de Novembro de 1927

TURQUIE

TURKEY

M. KEMAL
14-V-28

TURQUIA:

M. KEMAL
14 de Maio de 1928

Protocole de la Convention

Au moment de procéder à la signature de la Convention pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation, conclue à la date de ce jour, les soussignés dûment autorisés sont convenus des dispositions suivantes, destinées à assurer l'application de cette Convention:

SECTION I

Ad ARTICLE 1

a) Les mots «territoires des Hautes Parties Contractantes» employés dans la Convention ne désignent que les territoires auxquels elle est rendue applicable;

b) Dans le cas où le territoire douanier d'une des Hautes Parties Contractantes comprend des territoires qui ne sont pas placés sous sa souveraineté, ces territoires seront également considérés comme «territoires» aux termes de la Convention;

c) Étant donné qu'il existe à l'intérieur ou sur les frontières mêmes de l'Inde des zones ou enclaves d'une étendue et d'une population très faibles par rapport à celles de son territoire, et qui forment des parties détachées ou des établissements appartenant à d'autres États métropoles et que, d'autre part, il est impossible, pour des raisons administratives, d'appliquer les dispositions de la Convention auxdites zones ou enclaves, il est convenu que ces dispositions ne s'y appliqueront pas.

Toutefois l'Inde appliquera, à l'égard des zones ou enclaves en question, un régime qui respectera les principes de la Convention et facilitera, dans la mesure du possible, les importations et les exportations, et elle s'interdit de les soumettre à toute nouvelle mesure de prohibition ou de restriction qui ne serait pas autorisée par la Convention, sauf dans le cas où il n'y aurait pas d'autre moyen d'assurer la perception des droits de douane et d'accise.

Protocol to the Convention

At the moment of signing the Convention of to-day's date for the Abolition of Import and Export Prohibitions and Restrictions, the undersigned, duly authorised, have agreed on the following provisions, which are intended to ensure the application of the Convention:

SECTION I

Ad ARTICLE 1

a) The words «territories of the High Contracting Parties» employed in the Convention refer only to which it is made applicable.

b) Should the Customs territory of any High Contracting Party include territories which are not placed under his sovereignty, these territories are also to be regarded as «territories» within the meaning of the Convention.

c) In view of the fact that within or immediately adjacent to the territory of India there are areas or enclaves, small in extent and population in comparison with such territory, and that these areas or enclaves form detached portions or settlements of other parent States, and that it is impracticable for administrative reasons to apply to them the provisions of the Convention, it is agreed that these provisions shall not apply to them.

India, however, will apply as regards the areas or enclaves in question a régime which will respect the principles of the Convention and facilitate imports and exports as far as practicable, and will refrain from imposing in regard to them any new measures of prohibition or restriction which would not be authorised by the provisions of the Convention, unless there should be no other means of ensuring the collection of customs and excise duties.

Protocolo da Convenção

No momento de proceder à assinatura da Convenção para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação, concluída nesta data, os abaixo assinados, devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições, destinadas a assegurar a aplicação desta Convenção:

SECÇÃO I

Ad ARTIGO 1.º

a) As palavras «territórios das Altas Partes contratantes» empregadas na Convenção não designam senão os territórios aos quais ela for aplicável;

b) No caso de o território aduaneiro de qualquer das Altas Partes Contratantes compreender territórios que não estejam colocados sob a sua suzerania, estes territórios serão igualmente considerados como «territórios» nos termos da Convenção;

c) Considerando que existem no interior, ou mesmo nas fronteiras da Índia, zonas ou terrenos encravados duma extensão e duma população muito diminutas em relação às do seu território, que constituem partes separadas ou colonizações pertencentes a outros Estados originários, e sendo também impossível, por motivos administrativos, aplicar as disposições da Convenção às referidas zonas ou terrenos encravados, ficou convencido que as mesmas disposições não se lhes aplicarão.

Contudo, a Índia aplicará, com respeito às zonas e aos terrenos encravados em questão, um regime que respeitará os princípios da Convenção e facilitará, dentro dos limites do possível, as importações e exportações, e abster-se-á de as submeter a qualquer nova medida de proibição ou de restrição que não seja autorizada pela Convenção, a não ser no caso de não haver outro meio de assegurar a cobrança dos direitos da Alfândega e de accise.

SECTION II

Ad ARTICLE 2

En ce qui concerne l'application de l'article 2, l'engagement souscrit par le Canada ne lie que le Gouvernement fédéral, sans engager les gouvernements des provinces, auxquels la constitution canadienne donne le pouvoir d'interdire ou de restreindre sur leur territoire l'importation et l'exportation de certains produits.

SECTION III

Ad ARTICLE 4

a) Ad n° 4:

La protection des animaux et des plantes contre les maladies vise également les mesures prises afin de les préserver contre la dégénérescence ou l'extinction, et les mesures appliquées aux semences, plantes, parasites et animaux nuisibles.

b) Ad n° 7:

Les Hautes Parties Contractantes, bien que s'étant abstenues de viser les mesures relatives aux produits dits «standards» et aux définitions de produits, déclarent que ce paragraphe doit être interprété comme ne faisant pas obstacle à la pratique de certains pays de subordonner l'exportation de leurs produits à certaines conditions de qualité, en vue de sauvegarder, d'une part, le bon renom de ces produits et de donner, d'autre part, une garantie à l'acheteur étranger. Elles déclarent au contraire qu'elles interprètent le paragraphe en question comme interdisant le recours à tout système de classification ou de définition des produits, employé comme un moyen détourné de restreindre l'importation des produits étrangers ou de la soumettre à un régime d'injuste discrimination.

c) Ad n° 7:

Les Hautes Parties Contractantes déclarent que les prohibitions et restrictions dont le

SECTION II

Ad ARTICLE 2

As regards the application of article 2, the obligation accepted by Canada binds only the Federal Government and not the Provincial Governments, which, under the Constitution, possess the power of prohibiting or restricting the importation and exportation of certain products into or from their territories.

SECTION III

Ad ARTICLE 4

a) Ad n° 4:

The protection of animals and plants against disease also refers to measures taken to preserve them from degeneration or extinction and to measures taken against harmful seeds, plants, parasites and animals.

b) Ad n° 7:

The High Contracting Parties, although they have refrained from making any reference to measures relating to «standard» products and definitions of products, declare that this paragraph must be interpreted as in no way interfering with the practice followed by certain countries of subjecting the exportation of their products to certain conditions as to quality with the object of preserving the reputation of those products and at the same time of offering a guarantee to the foreign purchaser. They declare, on the other hand, that they interpret the paragraph in question as prohibiting recourse to any system of classifying or defining products which is employed as an indirect means of restricting the importation of foreign products or of subjecting importation to a regime of unfair discrimination.

c) Ad n° 7:

The High Contracting Parties declare that prohibitions or restrictions the sole object

SECÇÃO II

Ad ARTIGO 2.º

No que diz respeito à aplicação do artigo 2.º, o compromisso tomado pelo Canadá não obriga senão o Governo federal, ficando assim desobrigados os governos das províncias, aos quais a Constituição canadiana confere o direito de proibir ou de restringir nos seus territórios a importação ou a exportação de determinados produtos.

SECÇÃO III

Ad ARTIGO 4.º

a) Ad n.º 4:

A protecção dos animais e das plantas contra as doenças refere-se igualmente a medidas tomadas para a sua conservação contra a degenerescência ou a extinção, e às medidas aplicadas a sementes, plantas, parasitas e animais nocivos.

b) Ad n.º 7:

As Altas Partes Contratantes, ainda que se tenham absterido de se referir às medidas relativas aos produtos denominados «Standards» e às definições de produtos, declaram que essa alínea deve ser interpretada de maneira a não pôr obstáculo ao uso de certos países subordinarem a exportação dos seus produtos a determinadas condições relativas à qualidade; com o fim de salvaguardar, dum lado, a boa reputação desses produtos e por outro lado de fornecer uma garantia ao comprador estrangeiro. Declaram, pelo contrário, que interpretam a alínea em questão como proibindo o recurso a qualquer sistema de classificação ou de definição dos produtos, empregado como um meio indirecto de restringir a importação dos produtos estrangeiros ou de a submeter a um regime de injusta discriminação.

c) Ad n.º 7:

As Altas Partes Contratantes declaram que as proibições e restrições cujo único fim é, ou

seul but est soit d'éviter que certaines marchandises importées puissent être soustraites aux droits de douane qui leur sont applicables, soit d'empêcher, dans des cas exceptionnels, l'importation de certaines marchandises d'où résulterait une réduction des revenus fiscaux provenant de droits auxquels sont soumises d'autres marchandises, ne pourront être établies ou maintenues qu'à défaut de tout autre moyen efficace d'assurer lesdits revenus fiscaux.

d) *Ad n° 7 :*

Les Hautes Parties Contractantes déclarent que si, du fait de la constitution de certains États et des méthodes différentes qu'ils mettent en œuvre pour leur contrôle intérieur, une assimilation complète ne pouvait être établie entre le régime des produits nationaux et celui des produits importés, ce traitement différentiel ne saurait avoir pour objet ou pour résultat de créer une injuste discrimination au détriment de ces derniers.

e) *Ad n° 8 :*

Les Hautes Parties Contractantes déclarent qu'elles n'ont en vue que des monopoles dont chacun ne vise qu'un ou plusieurs produits déterminés.

SECTION IV

Ad ARTICLE 6

a) *Ad n° 1 :*

Les Hautes Parties Contractantes qui ont fait les réserves prévues au paragraphe 1 de l'article 6 déclarent qu'elles ne considèrent pas leur adhésion à la disposition de l'alinéa 3 de l'article 18 comme un engagement de leur part que les circonstances qui les ont obligées à formuler ces réserves auront pris fin dans un délai de trois ans, mais comme la faculté consentie à toute Partie Contractante de reprendre sa liberté au cas où, les susdites circonstances n'étant pas modifiées dans le délai indiqué, celle-ci jugerait son économie préjudiciée par le maintien d'une quelconque des prohibi-

of which is either to prevent imported goods from escaping the payment of the customs duties applicable thereto, or in exceptional cases to prevent the importation of certain goods which would reduce the revenue from the duties imposed on certain other goods, may only be established or maintained, if no other effective means exist of securing the said revenue.

d) *Ad n° 7 :*

The High Contracting Parties declare that if, on account of the constitution of certain States and the different methods of internal control which they employ, it should prove impossible to secure complete similarity of treatment between native and imported products, any such difference in treatment must not have the object or effect of establishing an unfair discrimination against the latter.

e) *Ad n° 8 :*

The High Contracting Parties declare that they have solely in view monopolies each of which applies only to one or more specific articles.

SECTION IV

Ad ARTICLE 6

a) *Ad n° 1 :*

The High Contracting Parties who have made the reservations referred to in paragraph 1 of article 6 declare that they do not regard their acceptance of the provisions of article 18, paragraph 3, as an undertaking on their part that the circumstances which compelled them to make these reservations will have ceased to exist at the end of three years, but as entitling any High Contracting Party to resume his freedom of action if, in the event of these circumstances not having changed within the said period, he considered that his economic conditions were detrimentally

ovitar que determinadas mercadorias importadas possam ser subtraídas aos direitos da Alfândega que lhes são aplicáveis, ou impedir, em casos excepcionais, a importação de determinadas mercadorias do que resulte uma redução das receitas fiscais provenientes de direitos a que estão sujeitas outras mercadorias, não poderão ser estabelecidas ou mantidas, a não ser que não haja qualquer outro meio eficaz de assegurar as referidas receitas fiscais.

d) *Ad n° 7 :*

As Altas Partes Contratantes declaram que, se, pelo facto da constituição de certos Estados e dos métodos diferentes que elles empregam para a fiscalização interna, não puder ser estabelecida uma assimilação completa entre o regime dos produtos nacionais e o dos produtos importados, este tratamento diferencial não terá por objecto ou como resultado o criar uma injusta discriminação em prejuizo destes últimos.

e) *Ad n° 8 :*

As Altas Partes Contratantes declaram que não têm em vista senão monopólios, cada um dos quais só se refere a um ou mais produtos determinados.

SECÇÃO IV

Ad ARTIGO 6.º

a) *Ad n° 1 :*

As Altas Partes Contratantes que fizeram as reservas previstas na alínea 1 do artigo 6.º declaram que não consideram a sua adesão à disposição da alínea 3 do artigo 18.º como um compromisso da sua parte de que as circunstâncias que as obrigaram a formular essas reservas terão deixado de existir no prazo de três anos, mas como uma faculdade concedida a qualquer das Partes Contratantes de retomar a sua liberdade no caso de, não se tendo modificado as referidas circunstâncias dentro do prazo indicado, essa Parte julgar a sua economia prejudicada pela manutenção de qual-

tions ou restrictions qui font l'objet des susdites réserves.

b) Ad n° 2:

En admettant les dérogations prévues au paragraphe 2 de l'article 6, les Hautes Parties Contractantes n'ont pas entendu en consacrer d'une manière définitive l'existence, mais seulement marquer que la nécessité de les abolir ne se fait pas sentir aussi impérieusement, étant donné le rôle peu important qu'elles jouent au point de vue des échanges internationaux.

c) Ad n° 2:

Les Hautes Parties Contractantes déclarent qu'en acceptant pour la Roumanie, et en considération de sa situation exceptionnelle de fait et de droit, la réserve du pétrole brut en conformité du paragraphe 2 de l'article 6, elles n'ont nullement donné leur adhésion à des mesures de prohibition et de restriction de ce produit, qu'elles considèrent comme très important pour le marché international. Les Hautes Parties Contractantes expriment leur confiance que la Roumanie elle-même, dès que les circonstances le lui permettront, abolira cette prohibition, en se conformant à l'esprit du paragraphe b) cidessus, et qu'elle tiendra compte, en attendant, des intérêts des pays voisins contractants.

La Délégation roumaine s'associe complètement à cette déclaration.

d) Ad n° 2:

I — Portée de la disposition

Pour l'application du paragraphe 4, il est entendu que toute demande de dérogations qui pourra être présentée après la date de la présente Convention ne saurait porter que sur des prohibitions ou restrictions en vigueur à cette même date.

II — Procédure

1. Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra faire connaître, par une communication adressée au Secrétaire

affected by the maintenance of any of the prohibitions or restrictions to which the aforesaid reservations refer.

b) Ad n° 2:

By allowing the exceptions referred to in article 6, paragraph 2, the High Contracting Parties have not intended to give perpetual recognition to their existence, but merely to indicate that the necessity of abolishing these exceptions is not so imperative, in view of their slight importance in international trade.

c) Ad n° 2:

The High Contracting Parties declare that, by accepting in the case of Roumania, in consideration of her exceptional situation of fact and of law, the reservation concerning crude oil in accordance with article 6, paragraph 2, they have not in any way agreed to measures of prohibition or restriction for this product, which they regard as being of very great importance for the world market. The High Contracting Parties feel confident that, as soon as circumstances allow her to do so, Roumania herself, acting in the spirit of the preceding paragraph b) above, will abolish this prohibition, and, in the meantime, that she will take into account the interests of the neighbouring contracting countries.

The Roumanian Delegation fully associates itself with this declaration.

d) Ad n° 2:

I — Scope of the Provision

As regards paragraph 4, it is understood that any claims for exceptions which may be put forward after the date of the present Convention shall refer only to prohibitions or restrictions in force on that same date.

II — Procedure

1. Any High Contracting Party may make known by a communication addressed to the Secretary-General of the

quer das proibições ou restrições que foram o objecto das referidas reservas.

b) Ad n° 2:

Admitindo as excepções previstas na alínea 2 do artigo 6.º, as Altas Partes Contratantes não preconizaram consagrar a sua existência de uma maneira definitiva, mas unicamente marcar que a necessidade de as abolir não se faz sentir tam imperiosamente, tomando em consideração o papel pouco importante que elas desempenham sob o ponto de vista de trocas internacionais.

c) Ad n° 2:

As Altas Partes Contratantes declararam que, aceitando para a Roménia, e em consideração da sua situação excepcional de facto e de direito, a reserva relativa a petróleo bruto em harmonia com a alínea 2 do artigo 6.º, de forma alguma deram a sua adesão às medidas de proibição e de restrição desse produto, que consideram muito importante para o mercado internacional. As Altas Partes Contratantes exprimem a sua confiança em que a própria Roménia, logo que as circunstâncias o permitam, abolirá essa proibição, em harmonia com o espírito da alínea anterior, b), e que no entanto ela tomará em conta os interesses dos países contratantes vizinhos.

A delegação romena associa-se completamente a esta declaração.

d) Ad n° 2:

I — Alcance da disposição

Para a aplicação da alínea 4, subentende-se que qualquer pedido de derrogação que possa ser apresentado depois da data da presente Convenção não poderá recair sobre proibições e restrições que não estejam em vigor naquela mesma data.

II — Processo

1. Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá dar conhecimento por uma comunicação dirigida ao Secretário

général de la Société des Nations, les prohibitions ou restrictions qu'elle désire pouvoir maintenir en vertu des paragraphes 1 et 2 de l'article 6. Cette communication devra parvenir au Secrétaire général avant le 1^{er} Février 1928. Elle indiquera, le cas échéant, les conditions auxquelles la Haute Partie Contractante intéressée serait disposée à renoncer à ces prohibitions ou restrictions.

2. Le Secrétaire général de la Société des Nations portera, aussitôt qu'il sera possible après la date du 1^{er} Février 1928, à la connaissance des Hautes Parties Contractantes l'ensemble des demandes qu'il aura reçues par application du paragraphe précédent.

3. Toute Haute Partie Contractante qui désirerait présenter des observations au sujet des demandes ainsi communiquées pourra les faire parvenir jusqu'au 1^{er} Mai 1928 au Secrétaire général de la Société des Nations. Celui-ci donnera connaissance aux Hautes Parties Contractantes, aussitôt que possible après cette date, de l'ensemble des observations reçues.

4. Les demandes et observations formulées par les Hautes Parties Contractantes seront examinées au cours de la réunion prévue à l'article 17 de la Convention.

SECTION V

Ad ARTICLE 7

L'expression «commerce des Hautes Parties Contractantes» désigne le commerce de ceux de leurs territoires auxquels la Convention s'applique.

SECTION VI

Les prohibitions ou restrictions appliquées aux articles fabriqués dans les prisons ne sont pas visées par la Convention.

SECTION VII

Dans le cas où des prohibitions ou restrictions seraient appliquées dans les limites établies par la Convention, les

League of Nations any prohibitions or restrictions which he desires to be able to maintain in virtue of paragraphs 1 and 2 of article 6. Such communication must reach the Secretary-General before February 1st, 1928. It shall state, the conditions, if any, on which the High Contracting Party in question would be prepared to abandon such prohibitions or restrictions.

2. As soon as possible after February 1st, 1928, the Secretary-General of the League of Nations shall notify the High Contracting Parties of all applications which he has received under the preceding paragraph.

3. Any High Contracting Party wishing to make observations on any applications so communicated may forward such observations to the Secretary-General of the League of Nations not later than May 1st, 1928. As soon as possible after that date, the Secretary-General will inform the High Contracting Parties of all observations received.

4. Any applications and observations made by the High Contracting Parties shall be examined at the meeting provided for in article 17 of the Convention.

SECTION V

Ad ARTICLE 7

The expression «trade of the High Contracting Parties» signifies the trade of their territories to which the Convention applies.

SECTION VI

Prohibitions or restrictions applying to prison made goods are not within the scope of the Convention.

SECTION VII

Should any prohibitions or restrictions be imposed within the limits laid down by the Convention, the High Contract-

Geral da Sociedade das Nações das proibições ou restrições que deseja poder manter em virtude das alíneas 1 e 2 do artigo 6.º Esta comunicação deverá chegar ao Secretário Geral antes do 1.º de Fevereiro de 1928, e indicará, dado o caso, as condições pelas quais, a Alta Parte Contratante interessada, estiver disposta a renunciar a essas proibições ou restrições.

2. O Secretário Geral da Sociedade das Nações levará o mais breve possível, depois da data de 1.º de Fevereiro de 1928, ao conhecimento das Altas Partes Contratantes todos os pedidos que houver recebido para aplicação da alínea anterior.

3. Qualquer das Altas Partes Contratantes que deseje fazer observações sobre os pedidos assim comunicados, poderá fazê-las chegar até 1 de Maio de 1928 ao Secretário Geral da Sociedade das Nações. Este dará conhecimento às Altas Partes Contratantes, o mais breve possível, depois desta data, do conjunto das observações recebidas.

4. As observações e os pedidos formulados pelas Altas Partes Contratantes serão examinados na reunião prevista no artigo 17.º da Convenção.

SECÇÃO V

Ad ARTIGO 7.º

A expressão «comércio das Altas Partes Contratantes» designa o comércio daqueles dos seus territórios a que a Convenção se aplica.

SECÇÃO VI

As proibições ou restrições aplicadas aos artigos fabricados nas prisões não são abrangidas pela Convenção.

SECÇÃO VII

No caso de as proibições ou restrições serem aplicadas dentro dos limites estabelecidos pela Convenção, as Altas Par-

Hautes Parties Contractantes se conformeront strictement, en ce qui concerne les licences, aux dispositions suivantes :

a) Les conditions à remplir et les formalités à accomplir à l'effet d'obtenir des licences seront immédiatement portées, dans la forme la plus claire et la plus précise, à la connaissance du public;

b) Le mode de délivrance de ces titres sera aussi simple et aussi stable que possible;

c) L'examen des demandes et la remise des licences aux intéressés seront effectués avec la plus grande célérité;

d) Le système de délivrance des licences sera établi de manière à prévenir le trafic de ces titres. A cet effet, les licences, lorsqu'elles seront accordées à des personnes, devront porter le nom du bénéficiaire et ne devront pas pouvoir être utilisées par une autre personne.

En ce qui concerne la répartition des contingents, les Hautes Parties Contractantes, sans statuer sur la méthode à adopter, estiment qu'une répartition équitable de ces contingents est une des conditions essentielles de l'équitable traitement du commerce international.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ont signé le présent Protocole.

Fait à Genève, le huit novembre mil neuf cent vingt-sept, en simple expédition qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie conforme en sera transmise à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non-Membres représentés à la Conférence.

ALLEMAGNE

Dr. TRENDLENBURG

ÉTATS-UNIS
D'AMÉRIQUE

HUGH R. WILSON

ing Parties shall strictly adhere to the following provisions as regards licences:

a) The conditions to be fulfilled and the formalities to be observed in order to obtain licences shall be brought immediately in the clearest and most definite form to the notice of the public;

b) The method of issue of the certificates of licences shall be as simple and stable as possible;

c) The examination of applications and the issue of licences to the applicants shall be carried out with the least possible delay;

d) The system or issuing licences shall be such as to prevent the traffic in licences. With this object, licences, when issued to individuals, shall state the name of the holder and shall not be capable of being used by any other person.

As regards the allocation of quotas, the High Contracting Parties, without pronouncing upon the method to be adopted, consider that an equitable allocation of such quotas is one of the essential conditions for the equitable treatment of international trade.

In faith whereof, the Plenipotentiaries have signed the present Protocol.

Done at Geneva, the eighth day of November, one thousand nine hundred and twenty-seven, in a single copy, which shall be deposited in the archives of the Secretariat of the League of Nations, and of which authenticated copies shall be delivered to all Members of the League of Nations and non-Member States represented at the Conference.

GERMANY

UNITED STATES
OF AMERICA

HUGH R. WILSON

tes Contratantes conformar-se hão estritamente, no que respeita a licenças, às disposições seguintes:

a) As condições a cumprir e as formalidades a observar para os efeitos de obter licenças serão imediatamente levadas ao conhecimento do público na forma mais clara e mais precisa;

b) O modo de entrega desses títulos será o mais simples e o mais estável possível;

c) O exame dos pedidos e a concessão das licenças aos interessados, serão efectuados com a maior brevidade;

d) O sistema da entrega das licenças será estabelecido de maneira a evitar o tráfico desses títulos. Para esse fim, quando forem concedidas a qualquer indivíduo, elas deverão trazer o nome do interessado e não deverão ser utilizadas por outra pessoa.

No que diz respeito à repartição dos contingentes, as Altas Partes Contratantes, sem se pronunciarem sobre o método a adoptar, consideram que uma repartição equitativa desses contingentes é uma das condições essenciais do tratamento equitativo do comércio internacional.

Em fé do que os Plenipotenciários assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, a oito de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações, do qual uma cópia autêntica será enviada a cada um dos Membros da Sociedade das Nações e a todos os Estados não Membros representados na Conferência.

ALEMANHA:

Dr. TRENDLENBURG

ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA:

AUTRICHE

E. PFLÜGL

AUSTRIA

ÁUSTRIA:

E. PFLÜGL

BELGIQUE

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE

BELGIUM

BÉLGICA:

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVEGRANDE-BRETAGNE
ET IRLANDE DU
NORDainsi que toutes parties
de l'Empire britannique
non-Membres séparés de
la Société des Nations.GREAT BRITAIN
AND NORTHERN
IRELANDand all parts of the Bri-
tish Empire which are not
separate Members of the
League of Nations:I declare that my signature does
not include any of His Britannic
Majesty's colonies, protectorates
or territories under suzerainty or
mandate.

S. J. CHAPMAN

INDE

Under the terms of Article 10
of the Convention I declare that
my signature does not include the
territories in India of any Prince
or Chief under suzerainty of His
Majesty.

ATUL C. CHATTERJEE

ÍNDIA

ÍNDIA:

Nos termos do artigo
10.º da Convenção, de-
claro que a minha assina-
tura não obriga os terri-
tórios, na Índia, de qual-
quer príncipe ou chefe sob
a suzerania de Sua Majes-
tade.

ATUL C. CHATTERJEE

BULGARIE

Prof. GEORGES DANAÏLOW

BULGARIA

BULGÁRIA:

Prof. GEORGES DANAÏLOW

CHILI

E. VILLEGAS

CHILE

CHILE:

E. VILLEGAS

DANEMARK

Avec réserve pour le Groenland.

J. CLAN

DENMARK

DINAMARCA:

Com a reserva da
Groenlândia.

J. CLAN

ÉGYPTE

SADIK E. HENEIN

EGYPT

EGIPTO:

SADIK HENEIN

ESTHONIE

C. R. PUSTA

FINLANDE

RAFAEL ERICH

FRANCE

Sous les réserves formulées au
moment de signer la Convention.

D. SERRUYS

HONGRIE

BARANYAI ZOLTÁN

ITALIE

A. DI NOLA

JAPON

Sous les réserves formulées au
moment de signer la Convention.N. ITO
J. TSUSHIMA

LETTONIE

CHARLES DUZMANS

LUXEMBOURG

ALBERT CALMES

NORVÈGE

GEORG WETTSTEIN

PAYS-BAS

THE NETHERLANDS

POSTHUMA
DE GRAAFF
F. M. WIBAUT

POLOGNE

F. SOKAL

ESTONIA

FINLAND

FRANCE

HUNGARY

ITALY

JAPAN

LATVIA

LUXEMBURG

NORWAY

POLAND

ESTÓNIA:

C. R. PUSTA

FINLANDIA:

RAFAEL ERICH

FRANÇA:

Sob as reservas formu-
ladas no momento de assi-
nar a Convenção.

D. SERRUYS

HUNGRIA:

BARANYAI ZOLTÁN

ITÁLIA:

A. DI NOLA

JAPÃO:

Sob as reservas formu-
ladas no momento de assi-
nar a Convenção.N. ITO
J. TSUSHIMA

LETÓNIA:

CHARLES DUZMANS

LUXEMBURGO:

ALBERT CALMES

NORUEGA:

GEORG WETTSTEIN

PAÍSES BAIXOS:

DE GRAAFF
POSTHUMA
F. M. WIBAUT

POLÓNIA:

F. SOKAL

PORTUGAL

FRANCISCO DE CALHEIROS E MENESES

ROUMANIE

D. J. GHEORGHIU
CESAR POPESCUSous la réserve de la ratifica-
tion du gouvernement et du parle-
ment roumains.ROYAUME DES SER-
BES, CROATES ET
SLOVÈNES

CONST. FOTITCH

SIAM

CHAROON

SUÈDE

EINAR HENNINGS

SUISSE

W. STUCKI

TCHÉCOSLOVAQUIE

DR. IBL

TURQUIE

M. KEMAL

PORTUGAL

ROUMANIA

KINGDOM OF THE
SERBS, CROATS
AND SLOVENES

SIAM

SWEDEN

SWITZERLAND

CZECHOSLOVAKIA

TURKEY

PORTUGAL:

FRANCISCO DE CALHEIROS
E MENESES

ROMÊNIA:

D. J. GHEORGHIU
CESAR POPESCU(sob a reserva de rati-
ficação do Governo e do
Parlamento romenos).REINO DOS SÉRVIOS,
CROATAS E ESLO-
VENOS:

CONST. FOTITCH

SIAO:

CHAROON

SUÉCIA:

EINAR HENNINGS

SUÍÇA:

W. STUCKI

CHECO-ESLOVAQUIA:

DR. IBL

TURQUIA:

M. KEMAL

Déclaration annexe

Les délégations de la France, de la Grèce, de la Hongrie, de l'Italie, du Portugal, de l'État serbe-croate-slovène et de la Suisse à la Conférence internationale pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation tiennent à marquer que s'étant abstenues, avec le souci de ne point faire obstacle au succès de la Conférence et ne point susciter entre les États participants une controverse de principe destinée à demeurer sans issue, elles ont néanmoins la ferme conviction que la prohibition des produits vitico-

Annexed declaration

The delegations of France, Greece, Hungary, Italy, Portugal, the Kingdom of the Serbs, Croats and Slovenes and Switzerland, present at the International Conference for the abolition of import and export prohibitions and restrictions, desire to place it on record that, though they have abstained, in the desire not to place any obstacle in the way of the success of the Conference and not to raise between the participating States a controversy on a question of principle which could lead to no definite conclusion, they are ne-

Declaração anexa

As delegações da França, da Grécia, da Hungria, da Itália, de Portugal, do Estado Sérvio-Croata-Esloveno e da Suíça à Conferência internacional para abolição das proibições e restrições à importação e à exportação desejam acentuar que, tendo-se absterido, para não levantarem obstáculos ao bom êxito da Conferência e não suscitarem entre os Estados participantes uma controvérsia de princípios que poderia conduzir a uma conclusão não definida, têm contudo a firme convicção de que a proibição dos produtos vitico-

les ne peut se justifier par les dispositions de l'article 4, paragraphe 4, de la Convention.

Genève, le 8. Novembre 1927.

FRANCE

D. SERRUYS

GRÈCE

VASSILI DENDRAMIS

HONGRIE

BARANYAI ZOLTÁN

ITALIE

A. DI NOLA

PORTUGAL

F. DE CALHEIROS E MENESES

ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES

CONST. FOTITCH

SUISSE

W. STUCKI

CHILI

Le Gouvernement de la République du Chili adhère à la Déclaration annexée à la Convention et il est, comme les délégations de la France, de la Grèce, de la Hongrie, de l'Italie, du Portugal, de l'Etat serbe-croate-slovène et de la Suisse, convaincu que la prohibition des produits viticoles ne peut se justifier par les dispositions de l'article 4, paragraphe 4, de la Convention.

E. VILLEGAS

vertheless fully convinced that the prohibition of viticultural products cannot be justified on the ground of the provisions of article 4, n° 4, of the Convention.

Geneva, November 8th, 1927.

FRANCE

GREECE

HUNGARY

ITALY

PORTUGAL

KINGDOM OF THE SERBS, CROATS AND SLOVENES

SWITZERLAND

CHILE

las não pode justificar-se pelas disposições do artigo 4.º, alínea 4, da Convenção.

Genebra, 8 de Novembro de 1927.

FRANÇA:

D. SERRUYS

GRÉCIA:

VASSILI DENDRAMIS

HUNGRIA:

BARANYAI ZOLTÁN

ITÁLIA:

A. DI NOLA

PORTUGAL:

F. DE CALHEIROS E MENESES

REINO DOS SÉRVIOS, CROATAS E ESLOVENOS:

CONST. FOTITCH

SUÍÇA:

W. STUCKI

CHILE:

O Governo da República do Chile adere à declaração anexa à Convenção e está convencido, como as delegações da França, da Grécia, da Hungria, da Itália, de Portugal, do Estado Sérvio-Croata-Esloveno e da Suíça, de que a proibição dos produtos vitícolas não pode justificar-se pelas disposições do artigo 4.º, alínea 4, da Convenção.

E. VILLEGAS

Accord complémentaire à la Convention du 8 Novembre 1927 pour l'abolition des prohibitions à l'importation et à l'exportation.

Le Président du Reich allemand; le Président des Etats-Unis d'Amérique; le Président fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des territoires britanniques au delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Bulgares; le Président de la République du Chili; Sa Majesté le Roi du Danemark; Sa Majesté le Roi d'Égypte; le Président de la République d'Esthonie; le Président de la République de Finlande; le Président de la République Française; Son Altesse Sérénissime le Gouverneur de la Hongrie; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; le Président de la République de Lettonie; Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République de Pologne; le Président de la République Portugaise; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes; Sa Majesté le Roi du Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil fédéral suisse; le Président de la République Tchécoslovaque; le Président de la République de Turquie:

Vu la Convention signée à Genève le 8 Novembre 1927 pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation;

Vu les dispositions de l'article 17 de ladite Convention:

Ont désigné pour leurs plénipotentiaires à la réunion prévue audit article, savoir:

Le Président du Reich allemand:

Le Dr. Ernst Trendelenburg, Secrétaire d'État

Supplementary agreement to the Convention of November 8th, 1927, for the abolition of import and export prohibitions and restrictions.

The President of the German Reich; the President of the United States of America; the Federal President of the Austrian Republic; His Majesty the King of the Belgians; His Majesty the King of Great Britain and Ireland and of the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India; His Majesty the King of the Bulgarians; the President of the Chilian Republic; His Majesty the King of Denmark; His Majesty the King of Egypt; the President of the Estonian Republic; the President of the Republic of Finland; the President of the French Republic; His Serene Highness the Governor of Hungary; His Majesty the King of Italy; His Majesty the Emperor of Japan; the President of the Latvian Republic; Her Royal Highness the Grand-Duchess of Luxembourg; His Majesty the King of Norway; Her Majesty the Queen of the Netherlands; the President of the Polish Republic; the President of the Portuguese Republic; His Majesty the King of Roumania; His Majesty the King of the Serbs, Croats and Slovenes; His Majesty the King of Siam; His Majesty the King of Sweden; the Swiss Federal Council; the President of the Czechoslovak Republic; the President of the Turkish Republic:

Having regard to the Convention signed at Geneva on November 8th, 1927, for the abolition of import and export prohibitions and restrictions;

Having regard to the provisions of article 17 of the said Convention:

Have appointed as their Plenipotentiaries for the meeting provided for in the said article, namely:

The President of the German Reich:

Dr. Ernst Trendelenburg, Secretary of State to

Acôrdo complementar da Convenção de 8 de Novembro de 1927 para a abolição das proibições à importação e à exportação.

O Presidente do Reich Alemão; o Presidente dos Estados Unidos da América; o Presidente Federal da República da Austria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Búlgaros; o Presidente da República do Chile; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei do Egipto; o Presidente da República da Estónia; O Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República Francesa; Sua Alteza Sereníssima o Governador da Hungria; Sua Majestade o Rei da Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; o Presidente da República da Letónia; Sua Alteza Real a Grã-Duquesa de Luxemburgo; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Presidente da República da Polónia; o Presidente da República Portuguesa; Sua Majestade o Rei da Roménia; Sua Majestade o Rei dos Sérvios, Croatas e Eslovenos; Sua Majestade o Rei do Sião; Sua Majestade o Rei da Suécia; o Conselho Federal Suíço; o Presidente da República da Checo-Eslováquia; o Presidente da República da Turquia:

Tendo em vista a Convenção assinada em Genebra em 8 de Novembro de 1927 para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação;

Tendo em vista as disposições do artigo 17.º da dita Convenção:

Nomearam como seus Plenipotenciários para a reunião prevista no dito artigo:

O Presidente do Reich Alemão:

O Dr. Ernst Trendelenburg, Secretário do Es-

au Ministère de l'Économie nationale;

Le Président des États-Unis d'Amérique:

M. Hugh R. Wilson, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

Le Président fédéral de la République d'Autriche:

M. Richard Schüller, Chef de Section à la Chancellerie fédérale;

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. J. Brunet, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire;

M. F. van Langenhove, Chef du Cabinet et Directeur général du Commerce extérieur au Ministère des Affaires étrangères;

Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des territoires britanniques au delà des mers, Empereur des Indes:

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord, ainsi que toute partie de l'Empire britannique non-Membre séparé de la Société des Nations:

Sir Sydney Chapman, K.C.B., C.B.E., Conseiller économique du Gouvernement de Sa Majesté Britannique;

Pour l'Inde:

M. H. A. F. Lindsay, C.I.E., C.B.E., Indian Trade Commissioner;

Sa Majesté le Roi des Bulgares:

M. D. Mikoff, Chargé d'affaires à Berne;

Le Président de la République du Chili:

M. Tomás Ramirez Frias, Député, ancien Ministre d'État, Professeur d'économie politique et de droit civil à l'Université de Santiago;

the Ministry of National Economy;

The President of the United States of America:

Mr. Hugh R. Wilson, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Swiss Federal Council;

The Federal President of the Austrian Republic:

Dr. Richard Schüller, Head of Section at the Federal Chancellery;

His Majesty the King of the Belgians:

Mr. J. Brunet, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary;

Mr. F. van Langenhove, Chef du Cabinet and General Director for Foreign Commerce in the Ministry of Foreign Affairs;

His Majesty the King of Great Britain and Ireland and of the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India:

For Great Britain and Northern Ireland and all parts of the British Empire which are not separate Members of the League of Nations;

Sir Sydney Chapman, K.C.B., C.B.E., Economic Adviser to His Britannic Majesty's Government;

For India:

Mr. H. A. F. Lindsay, C.I.E., C.B.E., Indian Trade Commissioner;

His Majesty the King of the Bulgarians:

Mr. D. Mikoff, Chargé d'affaires at Berne;

The President of the Chilean Republic:

Mr. Tomás Ramirez Frias, Deputy, former Minister of State, Professor of Political Economy and Civil Law at the University of Santiago;

no Ministério de Economia Nacional;

O Presidente dos Estados Unidos da América:

Sr. Hugh R. Wilson, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço;

O Presidente Federal da República da Áustria:

Sr. Richard Schüller, Chefe de Secção à Chancaria Federal;

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

Sr. J. Brunet, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário;

Sr. F. van Langenhove, Chefe de Gabinete e Director Geral do Comércio Externo no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias:

Pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assim como qualquer parte do Império Britânico não-Membro separado da Sociedade das Nações:

Sir Sidney Chapman, K. C. B., C. B. E., Conselheiro económico do Governo de Sua Majestade Britânica;

Pela Índia:

Sr. H. A. F. Lindsay, C. I. E., C. B. E., Indian Trade Commissioner;

Sua Majestade o Rei dos Búlgaros:

Sr. D. Mikoff, Encarregado dos Negócios em Berna;

O Presidente da República do Chile:

Sr. Tomás Ramirez Frias, deputado, antigo Ministro de Estado, professor de economia política e de direito civil na Universidade de Santiago;

Sa Majesté le Roi du Danemark:

M. J. Clan, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Président de la Commission danoise pour la conclusion des traités de commerce;

M. William Borberg, Représentant permanent du Danemark accrédité auprès de la Société des Nations;

Sa Majesté le Roi d'Égypte: Sadik Henein pacha, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi d'Italie;

Le Président de la République d'Esthonie:

M. A. Schmidt, Ministre adjoint des Affaires étrangères;

Le Président de la République de Finlande:

M. Rudolf Holsti, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Délégué permanent auprès de la Société des Nations;

M. Gunnar Kihlman, Directeur des Affaires politiques et commerciales au Ministère des Affaires étrangères;

Le Président de la République Française:

M. Daniel Serruys, Directeur des accords commerciaux au Ministère du Commerce;

Son Altesse Sérénissime le Gouverneur de la Hongrie:

M. Alfred Nickl, Conseiller de légation;

Sa Majesté le Roi d'Italie:

M. A. Di Nola, Directeur général du Commerce et de la Politique économique;

M. Pasquale Troise, Directeur général des Douanes;

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

M. N. Ito, Conseiller d'ambassade, Directeur

His Majesty the King of Denmark:

Mr. J. Clan, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, Chairman of the Danish Commission for the Conclusion of Commercial Treaties;

Mr. William Borberg, Permanent Danish Representative accredited to the League of Nations;

His Majesty the King of Egypt: Sadik Henein Pasha, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to His Majesty the King of Italy;

The President of the Estonian Republic:

Mr. A. Schmidt, Assistant Minister for Foreign Affairs;

The President of the Republic of Finland:

Mr. Rudolf Holsti, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, Permanent Delegate accredited to the League of Nations;

Mr. Gunnar Kihlman, Director of Political and Commercial Affairs at the Ministry for Foreign Affairs;

The President of the French Republic:

Mr. Daniel Serruys, Director of Commercial Agreements in the Ministry of Commerce;

His Serene Highness the Governor of Hungary:

Mr. Alfred Nickl, Counsellor of Legation;

His Majesty the King of Italy:

Mr. A. Di Nola, Director-General of Commerce and of Economic Policy;

Mr. Pasquale Troise, Director-General of Customs;

His Majesty the Emperor of Japan:

Mr. N. Ito, Counsellor of Embassy, Acting Di-

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

Sr. J. Clan, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Presidente da Comissão dinamarquesa para a conclusão de tratados de comércio;

Sr. William Borberg, Representante Permanente da Dinamarca acreditado junto da Sociedade das Nações;

Sua Majestade o Rei do Egipto: Sadik Henein Pachá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei de Itália;

O Presidente da República da Estónia:

Sr. A. Schmidt, Ministro adjunto dos Negócios Estrangeiros;

O Presidente da República da Finlândia:

Sr. Rudolf Holsti, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Delegado Permanente junto da Sociedade das Nações;

Sr. Gunnar Kihlman, Director dos Negócios Políticos e Comerciais no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Presidente da República Francesa:

Sr. Daniel Serruys, Director dos Acordos Comerciais no Ministério do Comércio;

Sua Alteza Sereníssima o Governador da Hungria:

Sr. Alfred Nickl, Conselheiro de Legação;

Sua Majestade o Rei de Itália:

Sr. A. Di Nola, Director Geral do Comércio e da Política Económica;

Sr. Pasquale Troise, Director Geral das Alfândegas;

Sua Majestade o Imperador do Japão:

Sr. N. Ito, Conselheiro de Embaixada, Director

adjoint du Bureau impérial du Japon à la Société des Nations;

M. J. Tsushima, Commissaire financier du Gouvernement du Japon à Londres, à Paris et à New-York;

Le Président de la République de Lettonie:

M. Charles Duzmans, Ministre plénipotentiaire, Représentant permanent auprès de la Société des Nations;

Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg:

M. Albert Calmes, Membre du Conseil supérieur de l'Union économique belgo-luxembourgeoise;

Sa Majesté le Roi de Norvège:

M. Gunnar Jahn, Directeur du Bureau central de Statistique norvégien;

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

Dr. F. E. Posthuma, ancien Ministre de l'Agriculture, de l'Industrie et du Commerce;

M. de Graaff, ancien Ministre des Colonies;

M. F. M. Wibaut, Membre du Sénat des Pays-Bas;

Le Président de la République de Pologne:

M. François Dolezal, Sous-Secrétaire d'Etat au Ministère de l'Industrie et du Commerce, membre du Comité économique de la Société des Nations;

Le Président de la République Portugaise:

M. A. de Oliveira, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse et près Sa Majesté le Roi des Belges, Délégué permanent auprès de la Société des Nations;

rector of the Imperial Japanese League of Nations Office;

Mr. J. Tsushima, Financial Commissioner of the Japanese Government in London, Paris and New York;

The President of the Latvian Republic:

Mr. Charles Duzmans, Minister Plenipotentiary, Permanent Representative accredited to the League of Nations;

Her Royal Highness the Grand-Duchess of Luxembourg:

Mr. Albert Calmes, Member of the Superior Council of the Economic Union of Belgium and Luxembourg;

His Majesty the King of Norway:

Mr. Gunnar Jahn, Director of the Norwegian Central Bureau of Statistics.

Her Majesty the Queen of the Netherlands:

Dr. F. E. Posthuma, former Minister of Agriculture, Industry and Commerce;

Mr. de Graaff, former Minister of the Colonies;

Mr. F. M. Wibaut, Member of the Netherlands Senate;

The President of the Polish Republic:

Mr. François Dolezal, Under-Secretary of State at the Ministry of Industry and Commerce, member of the Economic Committee of the League of Nations;

The President of the Portuguese Republic:

Mr. A. de Oliveira, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary accredited to the Swiss Federal Council and to His Majesty the King of the Belgians, permanent Delegate accredited to the League of Nations;

Adjunto da Repartição Imperial do Japão junto da Sociedade das Nações;

Sr. J. Tsushima, Comissário financeiro do Governo do Japão em Londres, Paris e Nova-York;

O Presidente da República da Letónia:

Sr. Charles Duzmans, Ministro Plenipotenciário, Representante Permanente junto da Sociedade das Nações;

Sua Alteza Real a Grande-Duquesa de Luxemburgo:

Sr. Albert Calmes, Membro do Conselho Superior da União Económica Belgo-Luxemburguesa;

Sua Majestade o Rei da Noruega:

Sr. Gunnar Jahn, Director da Repartição Central de Estatística Norueguesa;

Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:

Dr. F. E. Posthuma, antigo Ministro da Agricultura, da Indústria e Comércio;

Sr. de Graaff, antigo Ministro das Colónias;

Sr. F. M. Wibaut, Membro do Senado dos Países Baixos;

O Presidente da República da Polónia:

Sr. François Dolezal, Sub-Secretário de Estado no Ministério da Indústria e Comércio, membro da Comissão Económica da Sociedade das Nações;

O Presidente da República Portuguesa:

Sr. A. de Oliveira, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço e de Sua Majestade o Rei dos Belgas, Delegado Permanente junto da Sociedade das Nações;

M. F. de Calheiros e Meneses, Premier Secrétaire de légation, Chef de la Chancellerie portugaise auprès de la Société des Nations;

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

M. Constantin Antoniadé, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près la Société des Nations;

M. D. Gheorghiu, Directeur de la Banque nationale de la Roumanie;

M. C. Popescu, Directeur général de l'industrie au Ministère de l'Industrie et du Commerce;

Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes:

M. Constantin Fotitch, Délégué permanent auprès de la Société des Nations;

M. Georges Curcin, Secrétaire général de la Confédération des Corporations industrielles serbes-croates-slovènes;

Sa Majesté le Roi du Siam:

Son Altesse le Prince Charoon, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République Française;

Sa Majesté le Roi de Suède:

M. Einar Modig, Sous-Secrétaire d'Etat au Ministère du Commerce;

Le Conseil fédéral suisse:

M. Walter Stucki, Directeur de la Division du Commerce au Département fédéral de l'Economie publique;

Le Président de la République Tchecoslovaque:

Dr. Vincent Ibl, Conseiller de légation au Ministère des Affaires étrangères;

Mr. F. de Calheiros e Meneses, First Secretary of Legation, Chief of the Portuguese Office accredited to the League of Nations;

His Majesty the King of Roumania:

Mr. Constantin Antoniadé, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary accredited to the League of Nations;

Mr. D. Gheorghiu, Director of the Roumanian National Bank;

Mr. C. Popescu, Director General of Industry in the Ministry of Industry and Commerce;

His Majesty the King of the Serbs, Croats and Slovenes:

Mr. Constantin Fotitch, Permanent Delegate accredited to the League of Nations;

Mr. Georges Curcin, Secretary-General of the Serb-Croat-Slovene Confederation of Industrial Corporations;

His Majesty the King of Siam:

His Highness Prince Charoon, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the President of the French Republic;

His Majesty the King of Sweden:

Mr. Einar Modig, Under-Secretary of State at the Ministry of Commerce;

The President of the Swiss Federal Council:

Mr. Walter Stucki, Head of the Commerce Division in the Federal Department of Public Economy;

The President of the Czechoslovak Republic:

Dr. Vincent Ibl, Counsellor of Legation in the Ministry of Foreign Affairs;

Sr. F. de Calheiros e Meneses, Primeiro Secretário de Legação, Chefe da Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações;

Sua Majestade o Rei da Roménia:

Sr. Constantin Antoniadé, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto da Sociedade das Nações;

Sr. D. Gheorghiu, Director do Banco Nacional da Roménia;

Sr. C. Popescu, Director Geral da Indústria no Ministério da Indústria e do Comércio;

Sua Majestade o Rei dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:

Sr. Constantin Fotitch, Delegado Permanente junto da Sociedade das Nações;

Sr. Georges Curcin, Secretário Geral da Confederação das Corporações Industriais Sérvio-Croata-Eslovenas;

Sua Majestade o Rei do Sião:

Sua Alteza o Príncipe Charoon, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Presidente da República Francesa;

Sua Majestade o Rei da Suécia:

Sr. Einar Modig, Sub-Secretário de Estado no Ministério do Comércio;

O Conselho Federal Suíço:

Sr. Walter Stucki, Director da Divisão do Comércio no Departamento Federal da Economia Pública;

O Presidente da República da Checo-Eslováquia:

Dr. Vincent Ibl, Conselheiro de Legação no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Le Président de la République de Turquie:

Hassan bey, Vice-Président de la Grande Assemblée nationale de Turquie;

Lesquels, après avoir communiqué leurs pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes, destinées à compléter les dispositions de la Convention susdite, dont elles feront partie intégrante:

ARTICLE A

L'annexe de l'article 6 de la Convention du 8 Novembre 1927 est complétée comme suit au profit des pays ci-après désignés:

Exceptions consenties en conformité du paragraphe 1

Bulgarie:

Rosiers et leurs racines et verges — à l'exportation.

Chili:

Ferrailles et déchets de zinc — à l'exportation.

Juments — à l'exportation.

Portugal:

Laine fine — à l'exportation.

Liège à l'état brut — à l'exportation.

Suède:

Ferrailles — à l'exportation.

Tchécoslovaquie:

Jets de houblon — à l'exportation.

Exceptions consenties en conformité du paragraphe 2

Esthonie:

Platine, pierres précieuses, perles et coraux (bruts ou achevés, détachés ou montés) — à l'exportation.

États-Unis d'Amérique:

Gaz hélium — à l'exportation.

Portugal:

Gomme de pin — à l'exportation.

Tchécoslovaquie:

Quartzite — à l'exportation.

The President of the Turkish Republic:

Hassan bey, Vice-President of the Grand National Assembly of Turkey;

Who, having communicated their full powers, found in good and due form, have agreed on the following provisions, intended to supplement the provisions of the aforesaid Convention, of which they shall form an integral part:

ARTICLE A

The Annex to article 6 of the Convention of November 8th, 1927, is supplemented as follows for the benefit of the countries named hereafter:

Exceptions agreed to under paragraph 1

Bulgaria:

Rose trees and roots and shoots — export.

Chile:

Scrap iron and scrap zinc — export.

Mares — export.

Czechoslovakia:

Hop shoots — export.

Portugal:

Fine wool — export.

Cork in the raw state — export.

Sweden:

Scrap iron — export.

Exceptions agreed to under paragraph 2

Czechoslovakia:

Quartzite — export.

Estonia:

Platinum, precious stones, pearls and corals (in a rough state or finished, loose or mounted) — export.

Portugal:

Pine resin — export.

United States:

Helium gas — export.

O Presidente da República da Turquia:

Hassan Bey, Vice-Presidente da Grande Assembleia Nacional da Turquia;

Os quais, depois de terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições, destinadas a completar as disposições da Convenção acima referida, da qual farão parte integrante:

ARTIGO A

O anexo do artigo 6.º da Convenção de 8 de Novembro de 1927 é completado da seguinte maneira a favor dos países designados a seguir:

Excepções admitidas em conformidade com a alínea I

Bulgária:

Roseiras, suas raízes e rebentos — à exportação.

Checo-Eslováquia:

Pés de lúpulo — à exportação.

Chile:

Sucata de ferro e zinco — à exportação.

Éguas — à exportação.

Portugal:

Lãs finas — à exportação.

Cortiça em bruto — à exportação.

Suécia:

Sucata de ferro — à exportação.

Excepções admitidas em conformidade com a alínea II

Checo-Eslováquia:

Quartzite — à exportação.

Estados Unidos da América:

Gás hélio — à exportação.

Estónia:

Platina, pedras preciosas, pérolas e corais (em bruto ou trabalhados, soltos ou montados) — à exportação.

Portugal:

Gema de pinheiro — à exportação.

ARTICLE B

Au cas où les Arrangements conclus en date de ce jour relatifs à l'exportation des peaux et des os ne pourraient, à défaut des ratifications nécessaires, être mises en vigueur, les Hautes Parties Contractantes au présent Accord complémentaire sont convenues d'autoriser chacune d'elles à introduire ultérieurement les demandes qu'elles étaient en droit d'introduire aux termes de l'article 6 de la Convention et du Protocole y annexé et qu'elles ont renoncé à présenter au bénéfice des susdits Arrangements.

Ces demandes de dérogations devront être adressées au Secrétaire général de la Société des Nations avant le 30 Septembre 1929 et seront transmises par ses soins aux Hautes Parties Contractantes avant le 31 Octobre 1929.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à se réunir d'urgence sur l'invitation qui leur sera adressée par le Secrétaire général à l'effet d'examiner les demandes de dérogations ci-dessus visées.

ARTICLE C

Les Hautes Parties Contractantes sont d'accord que, pour être mise en vigueur, la Convention devra avoir recueilli au préalable soit la ratification prévue à l'article 15, soit l'adhésion prévue à l'article 16 de ladite Convention; de la part d'au moins dix-huit Membres de la Société des Nations ou États non-Membres.

Les ratifications devront être déposées avant le 30 Septembre 1929.

Chacune des Hautes Parties Contractantes aura la faculté de faire savoir au Secrétaire général de la Société des Nations, au moment du dépôt de sa ratification ou de la notification de son adhésion, qu'elle subordonne la mise en vigueur de la Convention, en ce qui la concerne, à la ratification ou à l'adhésion notifiée au nom de certains États, sans pouvoir toutefois faire mention d'autres États que ceux dénommés ci-après :

L'Allemagne;
L'Autriche;

ARTICLE B

The High Contracting Parties agree that, in the event of the Agreements concluded on this day's date relating to the exportation of hides and skins and bones not coming into force in default of the necessary ratifications, each of them shall be authorised to submit subsequent requests for exceptions which they were entitled to submit under the provisions of article 6 of the Convention and the annexed Protocol, and which they have not submitted in view of the aforesaid Agreements.

Such requests for exception shall be addressed to the Secretary-General of the League of Nations before September 30th, 1929, and shall be notified by him to the High Contracting Parties before October 31st, 1929.

The High Contracting Parties undertake to meet without delay upon receiving an invitation from the Secretary-General in order to examine the requests for exceptions referred to above.

ARTICLE C

The High Contracting Parties agree that the Convention, in order to be brought into force, must have secured either ratification as provided for in Article 15 or accession as provided for in article 16 of the said Convention on behalf of at least eighteen Members of the League of Nations or non-Member States.

The ratifications must be deposited before September 30th, 1929.

Each of the High Contracting Parties shall have the right to inform the Secretary-General of the League of Nations at the moment of the deposit of his ratification or of the notification of his accession that he makes the entry into force of the Convention, in so far as he is concerned, conditional on ratification or accession on behalf of certain countries, without, however, being entitled to specify countries other than those named below :

Austria;
Czechoslovakia;

ARTIGO B

No caso de os Acordos concluídos nesta data relativos à exportação das peles e dos ossos não poderem, por falta das ratificações necessárias, entrar em vigor, as Altas Partes Contratantes no presente Acôrdo complementar convencionam autorizar cada uma delas a introduzir ulteriormente os pedidos que tenham o direito de fazer nos termos do artigo 6.º da Convenção e do respectivo Protocolo anexo e que tenham renunciado a apresentar em virtude dos referidos acordos.

Estes pedidos de excepções deverão ser dirigidos ao Secretário Geral da Sociedade das Nações antes de 30 de Setembro de 1929 e serão transmitidos por seu intermédio às Altas Partes Contratantes antes de 31 de Outubro de 1929.

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a reunir urgentemente, a convite do Secretário Geral, para examinar os pedidos de excepções acima referidos.

ARTIGO C

As Altas Partes Contratantes estão de acôrdo que, para entrar em vigor a Convenção, deverá ter tido previamente lugar a ratificação prevista pelo artigo 15.º ou a adesão prevista no artigo 16.º da dita Convenção; por parte de, pelo menos, dezóito Membros da Sociedade das Nações ou Estados não Membros.

As ratificações deverão ser depositadas antes de 30 de Setembro de 1929.

Cada uma das Altas Partes Contratantes terá a faculdade de fazer saber ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, no momento do depósito da sua ratificação ou da notificação da sua adesão, que, no que lhe respeita, subordina a entrada em vigor da Convenção à ratificação ou à adesão notificada por parte de determinados Estados, sem contudo poder mencionar outros Estados além dos especificados a seguir :

Alemanha;
- Austria;

Les États-Unis d'Amérique;
La France;
La Grande-Bretagne;
La Hongrie;
L'Italie;
Le Japon;
La Pologne;
La Roumanie;
Le Royaume des Serbes,
Croates et Slovènes;
La Suisse;
La Tchécoslovaquie;
La Turquie.

Le Secrétaire général de la Société des Nations informera immédiatement chacune des Hautes Parties Contractantes de chaque ratification ou adhésion enregistrée, ainsi que des indications dont elle aura pu être accompagnée en conformité de l'alinéa précédent.

Le 31 Octobre 1929, le Secrétaire général de la Société des Nations fera connaître à tous les Membres de la Société et États non-Membres, au nom desquels la présente Convention aura été signée ou l'adhésion aura été donnée en vertu de l'article 16 de la Convention, les ratifications déposées et les adhésions notifiées avant le 30 Septembre 1929.

ARTICLE D

S'il appert de la communication du Secrétaire général de la Société des Nations visée au dernier alinéa de l'article précédent que les conditions requises en vertu des trois premiers alinéas dudit article et du Protocole annexe se sont trouvées réalisées à la date du 30 Septembre 1929, la Convention sera mise en vigueur le 1^{er} Janvier 1930.

Dans le cas contraire, il sera procédé en conformité de l'alinéa final de l'article 17 de la Convention.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires susnommés ont signé le présent Accord.

Fait à Genève, le onze juillet mil neuf cent vingt-huit, en simple expédition, qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des

France;
Germany;
Great Britain;
Hungary;
Italy;
Japan;
Poland;
Roumania;
Kingdom of the Serbs,
Croats and Slovenes;
Switzerland;
Turkey;
United States of America.

The Secretary-General of the League of Nations shall immediately inform each of the High Contracting Parties of each ratification or accession received and of any observations by which it may be accompanied in conformity with the preceding paragraph.

On October 31st, 1929, the Secretary-General of the League of Nations shall notify all the Members of the League and non-Member States on behalf of which the Convention has been signed or acceded to under article 16 of the Convention of the ratifications deposited and accessions notified before September 30th, 1929.

ARTICLE D

If it appears from the communication of the Secretary-General of the League of Nations, which is referred to in the last paragraph of the preceding article, that the conditions required in virtue of the first three paragraphs of the said article and of the annexed Protocol have been fulfilled by September 30th, 1929, the Convention shall come into force on January 1st, 1930.

In the contrary event, the procedure laid down in the last paragraph of article 17 of the Convention shall be followed.

In faith whereof, the above mentioned Plenipotentiaries have signed the present Agreement.

Done at Geneva on the eleventh day of July, one thousand nine hundred and twenty-eight, in a single copy, which shall be deposited in the archi-

Checo-Eslováquia;
Estados Unidos da América;
França;
Grã-Bretanha;
Hungria;
Itália;
Japão;
Polónia;
Reino do Sérvios, Croatas e
Eslovenos;
Roménia;
Suíça;
Turquia.

O Secretário Geral da Sociedade das Nações informará imediatamente cada uma das Altas Partes Contratantes de cada ratificação ou adesão registada, assim como das indicações que a tenham acompanhado em conformidade com a alínea anterior.

Aos 31 de Outubro de 1929, o Secretário Geral da Sociedade das Nações dará conhecimento, a todos os Membros da Sociedade e Estados não Membros em nome dos quais a presente Convenção tenha sido assinada, ou cuja adesão tenha sido dada em virtude do artigo 16.º da Convenção, das ratificações depositadas e das adesões notificadas antes de 30 de Setembro de 1929.

ARTIGO D

Se, da comunicação do Secretário Geral da Sociedade das Nações a que se refere a última alínea do artigo anterior, se concluir que as condições exigidas pelas primeiras três alíneas do dito artigo e pelo Protocolo anexo se acham verificadas em 30 de Setembro de 1929, a Convenção pôr-se há em vigor em 1 de Janeiro de 1930.

No caso contrário, proceder-se há em conformidade com a alínea final do artigo 17.º da Convenção.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente Acôrdo.

Feito em Genebra, aos onze de Julho de mil novecentos e vinte e oito, num único exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Secretariado da

Nations; copie conforme en sera transmise à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non-Membres représentés à la Conférence.

ves of the Secretariat of the League of Nations; certified true copies shall be forwarded to all the Members of the League of Nations and all the non-Member States represented at the Conference.

Sociedade das Nações e do qual uma cópia autêntica será enviada a cada um dos Membros da Sociedade das Nações e a cada um dos Estados não Membros representados na Conferência.

ALLEMAGNE

GERMANY

Dr. ERNST TRENDLENBURG

ALEMANHA:

Dr. ERNST TRENDLENBURG

ÉTATS-UNIS
D'AMÉRIQUE

UNITED STATES
OF AMERICA

HUGH R. WILSON

ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA:

HUGH R. WILSON

AUTRICHE

AUSTRIA

Dr. RICHARD SCHÜLLER

ÁUSTRIA:

Dr. RICHARD SCHÜLLER

BELGIQUE

BELGIUM

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE

BÉLGICA:

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE

GRANDE-BRETAGNE
ET IRLANDE DU
NORD

GREAT BRITAIN
AND NORTHERN
IRELAND

ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non-Membres séparés de la Société des Nations.

and all parts of the British Empire which are not separate Members of the League of Nations.

I declare that my signature does not include any of His Britannic Majesty's colonies, protectorates or territories under suzerainty or mandate.

S. J. CHAPMAN

GRÃ-BRETANHA e IRLANDA DO NORTE (assim como todas as partes do Império Britânico não Membros separados da Sociedade das Nações):

Declaro que a minha assinatura não obriga as colônias, protectorados ou territórios colocados sob a suzerania ou o mandato da Sua Majestade Britânica.

S. J. CHAPMAN

INDE

INDIA

H. A. F. LINDSAY

ÍNDIA:

H. A. F. LINDSAY

BULGARIE

BULGARIA

Au moment de signer le présent Accord complémentaire, la Bulgarie déclare qu'il sera ratifié et mis en vigueur aussitôt que la monnaie nationale sera rétablie en or.

D. MIKOFF

BULGÁRIA:

No momento de assinar o presente Acôrdo complementar, a Bulgária declara que ele será ratificado logo que a moeda nacional for restabelecida em ouro.

D. MIKOFF

CHILI

TOMÁS RAMIREZ FRIAS

DANEMARK

J. CLAN
WILLIAM BORBERG

EGYPTE

SADIK E. HENEIN

ESTHONIE

A. SCHMIDT

FINLANDE

RUDOLF HOLSTI
GUNNAR KIHLMAN

FRANCE

Au moment de signer le présent Accord complémentaire, la France déclare que, par son acceptation, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble de ses colonies, protectorats et territoires placés sous sa suzeraineté ou mandat.

D. SERRUYS

HONGRIE

NICKL

ITALIE

A. DI NOLA
P. TROISE

JAPON

ITO
J. TSUSHIMA

LETTONIE

CHARLES DUZMANS

CHILE

DENMARK

EGYPT

ESTONIA

FINLAND

FRANCE

HUNGARY

ITALY

JAPAN

LATVIA

CHILE:

TOMÁS RAMIREZ FRIAS

DINAMARCA:

J. CLAN
WILLIAM BORBERG

EGIPTO:

SADIK E. HENEIN

ESTÓNIA:

A. SCHMIDT

FINLÂNDIA:

RUDOLF HOLSTI
GUNNAR KIHLMAN

FRANÇA:

No momento de assinar o presente Acôrdo complementar, a França declara que, pela sua aceitação, não assume qualquer obrigação no que respeita à totalidade das suas colónias, protectorados e territórios colocados sob a sua suzerania ou mandato.

D. SERRUYS

HUNGRIA:

NICKL

ITÁLIA:

A. DI NOLA
P. TROISE

JAPAO:

ITO
J. TSUSHIMA

LETONIA:

CHARLES DUZMANS

LUXEMBOURG

ALBERT CALMES

LUXEMBURG

LUXEMBURGO:

ALBERT CALMES

NORVÈGE

GUNNAR JAHN

NORWAY

NORUEGA:

GUNNAR JAHN

PAYS-BAS

POSTHUMA
F. M. WIBAUT
S. DE GRAAFF

NETHERLANDS

PAÍSES BAIXOS:

POSTHUMA
F. M. WIBAUT
S. DE GRAAFF

POLOGNE

FRANÇOIS DOLEZAL

POLAND

POLÓNIA:

FRANÇOIS DOLEZAL

PORTUGAL

A. DE OLIVEIRA
F. DE CALHEIROS E MENESES

PORTUGAL

PORTUGAL:

A. DE OLIVEIRA
F. DE CALHEIROS E MENESES

ROUMANIE

ANTONIADÉ
D. J. GHEORGHIU
CESAR POPESCU

ROUMANIA

ROMÉNIA:

ANTONIADÉ
D. J. GHEORGHIU
CESAR POPESCUROYAUME DES SER-
BES, CROATES ET
SLOVÈNES

CONST. FOTITCH

KINGDOM OF THE
SERBS, CROATS
AND SLOVENESREINO DOS SÉRVIOS,
CROATAS E ESLO-
VENOS:CONST. FOTITCH
GEORGES CURCIN

SIAM

CHAROON

SIAM

SIAO:

CHAROON

SUÈDE

EINAR MODIG

SWEDEN

SUÉCIA:

EINAR MODIG

SUISSE

W. STUCKI

SWITZERLAND

SUIÇA:

W. STUCKI

TCHÉCOSLOVAQUIE

IBL

CZECHOSLOVAKIA

CHECO-ESLOVAQUIA:

IBL

TURQUIE

Sous réserve de l'article B.

HASSAN

TURKEY

TURQUIA:

Sob reserva do artigo B.

HASSAN

Protocole de l'Accord complémentaire

Au moment de procéder à la signature de l'Accord complémentaire à la Convention internationale pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation, Accord conclu à la date de ce jour, les soussignés, dûment autorisés, sont convenus des dispositions suivantes, destinées à assurer l'application de cet Accord complémentaire :

SECTION I

Les Hautes Parties Contractantes déclarent que, dans le texte de l'Accord complémentaire en date de ce jour, l'expression «la Convention» désigne tant la Convention internationale du 8 Novembre 1927 pour l'abolition des prohibitions et restrictions à l'importation et à l'exportation que l'Accord complémentaire en date de ce jour.

SECTION II

Ad ARTICLE A :

a) Le liège à l'état brut, pour lequel une dérogation est consentie au Portugal, ne comprend pas le liège en déchets, en agglomérés, en râpures et en planches;

b) Bien que les exceptions énumérées à l'article A aient été, comme celles qui apparaissent à l'annexe de l'article 6 de la Convention, consenties à la condition que les États qui en bénéficient signeraient le présent Accord complémentaire le jour de la signature générale, il a paru équitable d'accorder un délai s'étendant jusqu'au 31 Août 1928 à la Bulgarie, aux États-Unis d'Amérique et au Portugal;

c) En ce qui concerne l'exception des jets de houblon, accordée à la Tchécoslovaquie en vertu du paragraphe 1 de l'article 6 de la Convention, les Hautes Parties Contractantes déclarent que leur consentement a été donné à la suite

Protocol to the Supplementary Agreement

At the moment of proceeding to the signature of the Supplementary Agreement to the International Convention for the abolition of import and export prohibitions and restrictions signed on this day's date, the undersigned, duly authorised, have agreed on the following provisions, which are intended to ensure the application of the Supplementary Agreement:

SECTION I

The High Contracting Parties declare that, in the text of the Supplementary Agreement of this day's date, the expression «the Convention» shall be taken to mean both the International Convention for the abolition of import and export prohibitions and restrictions dated November 8th, 1927, and the Supplementary Agreement of this day's date.

SECTION II

Ad ARTICLE A :

a) Cork in the raw state, in respect of which an exception has been allowed for Portugal, does not include scrap cork, or cork in agglomerated form, in shavings, or in sheets;

b) Although the exceptions set out in article A, like those appearing in the Annex to article 6 of the Convention, have been allowed on the condition that the countries benefiting thereby shall sign the present Supplementary Agreement on the day of the general signature, it has appeared equitable to grant an extension of time up to August 31st, 1928, inclusive, to Bulgaria, Portugal and the United States of America;

c) As regards the exception of hop shoots which has been agreed to in favour of Czechoslovakia under paragraph 1 of article 6 of the Convention, the High Contracting Parties declare that their consent has been given in return for the

Protocolo do Acôrdo complementar

No momento de se proceder à assinatura do Acôrdo complementar à Convenção internacional para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação, Acôrdo concluído nesta data, os abaixo assinados, devidamente autorizados, convêm nas seguintes disposições, destinadas a assegurar a aplicação deste Acôrdo complementar :

SECÇÃO I

As Altas Partes Contratantes declaram que, no texto do Acôrdo complementar desta data, a expressão «a Convenção» designa tanto a Convenção internacional de 8 de Novembro de 1927 para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação, como também o Acôrdo complementar desta data.

SECÇÃO II

Ad ARTIGO A :

a) A cortiça em bruto, para a qual uma excepção foi consentida a Portugal, não compreende a cortiça em serradura nem em aglomerados, nem em aparas, nem em pranchas.

b) Se bem que as excepções enumeradas no artigo A, assim como aquelas que aparecem no anexo do artigo 6.º da Convenção, tenham sido admitidas com a condição de que os Estados que delas beneficiem assinariam o presente Acôrdo complementar no dia da sua assinatura geral, pareceu equitativo conceder um prazo, até 31 de Agosto de 1928, à Bulgária, aos Estados Unidos da América e a Portugal.

c) Relativamente à excepção de pés de lúpulo concedida à Checo-Eslováquia em virtude da alínea 1 do artigo 6.º da Convenção, as Altas Partes Contratantes declaram que o seu consentimento foi dado em virtude do compromisso, toma-

de l'engagement écrit par la délégation tchécoslovaque de rendre libre l'exportation de ce produit vers tous les pays qui garantissent ou garantiront à la Tchécoslovaquie, par des mesures législatives ou contractuelles, la protection de l'appellation d'origine des houblons tchécoslovaques.

SECTION III

Ad ARTICLE B:

Les Hautes Parties Contractantes sont d'accord pour reconnaître en faveur de l'Italie l'application de la disposition du Protocole de l'Arrangement international relatif à l'exportation des os (Section 1, *ad* article premier, a), dans le cas où ledit Arrangement entrerait en vigueur.

SECTION IV

Ad ARTICLE C:

a) Étant donné la situation des États-Unis d'Amérique, situation qui résulte du fait que l'année 1928-1929 est une année de courte session parlementaire, les Hautes Parties Contractantes conviennent que, même au cas où la ratification des États-Unis, demandée en vertu de l'alinéa 3 de l'article C, n'aura point été déposée à la date du 30 Septembre 1929, la Convention sera mise en vigueur à la date du 1^{er} Janvier 1930 si, du moins, tous les autres États, dont dépend la mise en vigueur et dont le nombre total serait, dans ce cas, ramené à dix-sept, ont notifié au Secrétaire général de la Société des Nations leur ratification ou leur adhésion avant le 30 Septembre 1929 et s'il n'y est fait opposition avant la date du 15 Novembre 1929 par aucun des États qui, au moment du dépôt de leur ratification ou de leur adhésion, ont subordonné la mise en vigueur, en ce qui les concerne, de la Convention à la ratification ou à l'adhésion des États-Unis d'Amérique. Dans le cas où cette opposition se produirait, le dernier alinéa de l'article 17 de la Convention serait applicable;

written Undertaking entered into by the Czechoslovak delegation to allow the free export of this product to all countries which now or in the future guarantee Czechoslovakia by legislative or contractual measures the protection of the appellation of origin of Czechoslovak hops.

SECTION III.

Ad ARTICLE B:

The High Contracting Parties agree to recognise in the case of Italy the application of the provision of the Protocol to the International Agreement relating to the exportation of bones (Section 1, *ad* article 1, a), in the event of the said Agreement coming into force.

SECTION IV

Ad ARTICLE C:

a) Owing to the position of the United States in consequence of a short Session of Congress in the year 1928-1929, the High Contracting Parties agree that, if the ratification of the United States has been asked for under paragraph 3 of article C and has not been deposited by September 30th, 1929, the Convention shall come into force on January 1st, 1930, provided that all the other countries on which the entry into force of the Convention depends and the total number of which would in this case be reduced to seventeen shall have notified the Secretary-General of the League of Nations of their ratifications or accessions before September 30th, 1929, and provided no objection is raised before November 15th, 1929, by any of the countries which, at the time of the deposit of their ratification or accession, made the entry into force of the Convention, in so far as they were concerned conditional upon the ratification or accession of the United States. If any objection is raised, the last paragraph of article 17 of the Convention shall apply;

do pela delegação checo-eslovaca, de tornar livre a exportação desse produto para todos os países que garantem ou garantirão à Checo-Eslováquia, por medidas legislativas ou contratuais, a protecção das marcas de origem dos lúpulos checo-eslovacos.

SECÇÃO III

Ad ARTIGO B:

As Altas Partes Contratantes convêm em reconhecer a favor da Itália a aplicação da disposição do Protocolo do Acôrdo internacional relativo a exportação dos ossos (Secção-I, *ad* artigo 1.º, a); no caso de o dito Acôrdo entrar em vigor.

SECÇÃO IV

Ad ARTIGO C:

a) Dada a situação dos Estados Unidos da América, situação que resulta do facto de o ano de 1928-1929 ser um ano de curta sessão parlamentar, as Altas Partes Contratantes convêm em que, mesmo no caso de a ratificação dos Estados Unidos, pedida em virtude da alínea 3 do artigo C, não ter sido depositada em 30 de Setembro de 1929, a Convenção será posta em vigor a 1 de Janeiro de 1930 se, pelo menos, todos os outros Estados de quem depende a entrada em vigor, e cujo número total será neste caso reduzido a dezasseis, notificarem ao Secretário Geral da Sociedade das Nações a sua ratificação ou a sua adesão, antes de 30 de Setembro de 1929, e se não tiver havido contestação antes da data de 15 de Novembro de 1929 por parte de qualquer dos Estados que, no momento do depósito da sua ratificação ou da sua adesão, tenham subordinado, no que lhes respeita, a entrada em vigor da Convenção à ratificação ou à adesão dos Estados Unidos da América. No caso de essa opposição se verificar aplicar-se há a última alínea do artigo 17.º da Convenção.

b) Les Hautes Parties Contractantes déclarent qu'en dressant la liste d'États figurant à l'article C, elles se sont inspirées surtout de l'interdépendance, affirmée au sein même de la Conférence, de certains intérêts.

Elles ont cru devoir omettre toute mention qui ne se serait justifiée que par l'importance des intérêts économiques ou par des considérations de situation géographique.

Si elles ont renoncé à mentionner certains États, c'est aussi qu'en raison du fait que ces États n'ont guère, à l'heure présente, de prohibitions de réelle importance, elles croient pouvoir compter sur leur ratification ou adhésion.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires susnommés ont signé le présent Protocole.

Fait à Genève, le onze juillet mil neuf cent vingt-huit, en simple expédition, qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie conforme en sera transmise à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non-Membres représentés à la Conférence.

ALLEMAGNE

Dr. ERNST TRENDELENBURG

ÉTATS-UNIS
D'AMÉRIQUE

HUGH R. WILSON

AUTRICHE

Dr. RICHARD SCHÜLLER

BELGIQUE

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE

b) The High Contracting Parties declare that, in drawing up the list of countries which appears in article C, they have been chiefly guided by the interdependence of certain interests emphasized in the course of the proceedings of the Conference.

They have thought it unnecessary to mention countries the inclusion of which would be justified only by the importance of economic interests or considerations of geographical situation.

If they have not mentioned certain countries, it is because those countries at present impose no prohibitions of any importance. The High Contracting Parties think they can rely upon their ratification or adhesion.

In faith whereof, the above mentioned Plenipotentiaries have signed the present Protocol.

Done at Geneva, on the eleventh day of July, one thousand nine hundred and twenty-eight, in a single copy, which shall be deposited in the archives of the Secretariat of the League of Nations; certified true copies shall be forwarded to all the Members of the League of Nations and to all the non-Member States represented at the Conference.

GERMANY

UNITED STATES
OF AMERICA

AUSTRIA

BELGIUM

b) As Altas Partes Contratantes declaram que, ao elaborar a lista dos Estados que figuram no artigo C, orientaram-se principalmente pela interdependência de determinados interesses afirmada no próprio seio da Conferência.

Julgaram dever omitir qualquer referência que não fosse justificada nem pela importância dos interesses económicos nem pelas considerações da situação geográfica.

Se deixaram de mencionar determinados Estados, foi também porque, em virtude de esses Estados não terem actualmente proibições duma importância real, julgaram as Altas Partes contratantes poder contar com a sua ratificação ou adesão.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, aos onze de Julho de mil novecentos e vinte e oito, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações e do qual uma cópia autenticada será enviada a cada um dos Membros da Sociedade das Nações e a cada Estado não Membro representados na Conferência.

ALEMANHA:

Dr. ERNST TRENDELENBURG

ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA:

HUGH R. WILSON

ÁUSTRIA:

Dr. RICHARD SCHÜLLER

BÉLGICA:

J. BRUNET
F. VAN LANGENHOVE

GRANDE-BRETAGNE
ET IRLANDE DU
NORD

ainsi que toutes parties de
l'Empire britannique non-
Membres séparés de la
Société des Nations.

I declare that my signature does
not include any of His Britannic
Majesty's colonies, protectorates
or territories under suzerainty or
mandate.

S. J. CHAPMAN

INDE

H. A. F. LINDSAY

BULGARIE

Sous la réserve formulée au mo-
ment de signer l'Accord complé-
mentaire.

D. MIKOFF

CHILI

TOMÁS RAMIREZ FRIAS

DANEMARK

J. CLAN
WILLIAM BORBERG

ÉGYPTE

SADIK E. HENEIN

ESTHONIE

A. SCHMIDT

FINLANDE

RUDOLF HOLSTI
GUNNAR KIHLMANGREAT BRITAIN
AND NORTHERN
IRELAND

and all parts of the Bri-
tish Empire which are not
separate Members of the
League of Nations.

INDIA

BULGARIA

CHILE

DENMARK

EGYPT

ESTONIA

FINLAND

GRÃ-BRETANHA e IR-
LANDA DO NORTE
(assim como aquelas
partes do Império Bri-
tânico que não são
Membros separados da
Sociedade das Nações):

Declaro que a minha
assinatura não obriga ne-
nhuma das colónias, pro-
tectorados ou territórios
colocados sob a suzerania
ou o mandato de Sua Ma-
jestade Britânica.

S. J. CHAPMAN

ÍNDIA:

H. A. F. LINDSAY

BULGÁRIA:

Sob a reserva formu-
lada no momento de as-
sinar o Acôrdo comple-
mentar.

D. MIKOFF

CHILE:

TOMÁS RAMIREZ FRIAS

DINAMARCA:

J. CLAN
WILLIAM BORBERG

EGIPTO:

SADIK E. HENEIN

ESTÓNIA:

A. SCHMIDT

FINLÂNDIA:

RUDOLF HOLSTI
GUNNAR KIHLMAN

FRANCE	FRANCE	FRANÇA:
Sous les réserves formulées au moment de signer l'Accord complémentaire.		Sob as reservas formuladas no momento de assinar o Acôrdo complementar.
D. SERRUYS		D. SERRUYS
HONGREE	HUNGARY	HUNGRIA:
NICKL		NICKL
ITALIE	ITALY	ITÁLIA:
A. DI NOLA P. TROISE		A. DI NOLA P. TROISE
JAPON	JAPAN	JAPÃO:
N. ITO J. TSUSHIMA		N. ITO J. TSUSHIMA
LETTONIE	LATVIA	LETÔNIA:
CHARLES DUZMANS		CHARLES DUZMANS
LUXEMBOURG	LUXEMBURG	LUXEMBURGO:
ALBERT CALMES		ALBERT CALMES
NORVÈGE	NORWAY	NORUEGA:
GUNNAR JAHN		GUNNAR JAHN
PAYS-BAS	NETHERLANDS	PAÍSES BAIXOS:
POSTHUMA F. M. WIBAUT S. DE GRAAFF		POSTHUMA F. M. WIBAUT S. DE GRAAFF
POLOGNE	POLAND	POLÓNIA:
FRANÇOIS DOLEZAL		FRANÇOIS DOLEZAL
PORTUGAL	PORTUGAL	PORTUGAL:
A. DE OLIVEIRA F. DE CALHEIROS E MENESES		A. DE OLIVEIRA F. DE CALHEIROS E MENESES
ROUMANIE	ROUMANIA	ROMÉNIA:
ANTONIADE D. J. GHEORGHIU CESAR POPESCU		ANTONIADE D. J. GHEORGHIU CESAR POPESCU

ROYAUME DES SER- BES, CROATES ET SLOVÈNES	KINGDOM OF THE SERBS, CROATS AND SLOVENES	REINO DOS SÉRVIOS, CROATAS E ESLO- VENOS:
CONST. FOTITCH GEORGES CURCIN		CONST. FOTITCH GEORGES CURCIN
SIAM	SIAM	SIÃO:
CHAROON		CHAROON
SUEDE	SWEDEN	SUÉCIA:
EINAR MODIG		EINAR MODIG
SUISSE	SWITZERLAND	SUIÇA:
W. STUCKI		W. STUCKI
TCHÉCOSLOVAQUIE	CZECHOSLOVAKIA	CHECO-ESLOVÁQUIA:
IBL		IBL
TURQUIE	TURKEY	TURQUIA:
Sous réserve de l'article B.		Sob reserva do artigo B.
HASSAN		HASSAN

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Convenção, Protocolo, Declaração anexa, Acôrdo complementar e Protocolo, aprovados pelo decreto número dezassete mil duzentos e quarenta e sete, de dez de Agosto de mil novecentos e vinte e nove, são pela presente Carta a mesma Convenção, Protocolo, Declaração anexa, Acôrdo complementar e Protocolo confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados, com as reservas constantes do mesmo decreto.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos quinze de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Jaime da Fonseca Monteiro*.

Esta Carta de Confirmação e Ratificação foi depositada no Secretariado da Sociedade das Nações em dois de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo o chefe da Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações declarado, nesse momento e nos termos do artigo 10.º da Convenção, que o Governo Português não assumia qualquer responsabilidade no que respeita à aplicação da Convenção às suas colónias.

Preceituando porém o artigo C do Acôrdo complementar de onze de Julho de mil novecentos e vinte e oito que o instrumento de ratificação fôsse depositado no Secretariado da Sociedade das Nações até trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, por telegrama de vinte e oito de Setembro do mesmo ano o Governo Português confirmou a ratificação ao Secretário Geral da Sociedade das Nações e, para todos os efeitos, se considerou como efectuado em trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, data da recepção do telegrama pelo Secretário Geral, o depósito da Carta de Confirmação e Ratificação.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Convenção internacional para abolição das proibições e restrições à importação e exportação, e Protocolo, de 8

de Novembro de 1927, e o Acôrdo complementar à mesma Convenção e Protocolo, de 11 de Julho de 1928, foram ratificados pelos seguintes países: Alemanha, Austríä, Bélgica, Grã-Bretanha, Dinamarca, Finlândia, Fran-